

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL E O
FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL
DO MERCOSUL – FOCEM**

Manual para apresentação de
Estudos de Viabilidade Socioeconômica com
vistas à apresentação para a obtenção de
recursos do Fundo de Convergência
Estrutural e Fortalecimento Institucional do
Mercosul (FOCEM)

Versão 1.1

Índice

1	Apresentação	4
2	Introdução	5
3	O FOCEM	6
3.1	Finalidade	6
3.2	Origem e Objetivos.....	6
3.3	Recursos	6
3.4	Programas.....	7
3.5	Funcionamento do Fundo	8
4	Admissibilidade de Projetos	10
4.1	Forma de Apresentação	10
4.2	Condições de Elegibilidade.....	10
4.3	Gastos Elegíveis e Inelegíveis	10
4.4	Contrapartida	11
4.5	Tipo de Financiamento: DOAÇÃO	11
4.6	Auditorias: Custos devem ser Incluídos no Projeto	11
5	Documentação Exigida	12
5.1	Orientações Gerais	13
5.2	Orientações Específicas	13
6	Etapas de Apresentação de Projetos	25
6.1	Etapa 1 - Pré-Apresentação (Apreciação Interna UTNF/Brasil).....	25
6.2	Etapa 2 - Apresentação à CRPM	26
6.3	Etapa 3 - Análise de Requisitos e Elegibilidade.....	26
6.4	Etapa 4 - Apreciação Externa (Análise Técnica)	26
6.5	Etapa 5 - Aprovação do Financiamento	26
7	Documentos Relacionados.....	27
8	Siglas	28
	Anexo A – Formulário.....	29
	Anexo B – Legislação Nacional.....	39
	Decreto no 5.969, de 21 de novembro de 2006.....	39
	Decreto no 5.985, de 13 de dezembro de 2006	45
	Anexo C – Decisões.....	78
	PRORROGAÇÃO DE PRAZOS	79
	Anexo D – Projetos de Transporte Rodoviário	80
	Parâmetros e Dados para Projetos de Transporte Rodoviário.....	80
	Custos para Projetos de Transporte Rodoviário.....	81



Análises Fundamentais a serem incluídas nos Projetos de Transporte Rodoviário	82
Anexo E – Itens de Verificação para Projetos de Infra-estrutura Social	84
Anexo F – Outros Fundos (Referência: MERCOSUL/XIV GAHE-FOCEM).....	85
Anexo G – Outorga de Não-Objecção da UTF/SM (MERCOSUL/XIII GAHE-FOCEM/ DI Nº 14/07)	86
Anexo H – Procedimento para Licitações (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 05/08) e Orientação para Contratação de Projetos Financiados com Recursos do FOCEM (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/09)	89
Anexo I – Guia de Identidade Visual (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 04/08)	94

1 Apresentação

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPE/MP), na condição de Unidade Técnica Nacional (UTNF/Brasil) do Fundo de Convergência Estrutural e o Fortalecimento da Estrutura Institucional do Mercosul (FOCEM), conforme previsto nos Artigos 17 e 18 de seu Regulamento (Decreto nº 5.985, de 13 de Dezembro de 2006), tem a função de coordenar, internamente, os aspectos relacionados com a formulação, apresentação, avaliação e execução dos projetos financiados por este fundo.

Neste sentido, este manual tem por objetivo orientar as entidades públicas proponentes para a apresentação de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica de projetos para submissão como proposta para a obtenção de financiamento com recursos do FOCEM.

A SPE/MP espera que com a utilização deste manual possa contribuir para a disseminação da metodologia aplicada no fundo, bem como para o recebimento de projetos que zelem pela qualidade.

2 Introdução

Para fins de qualificação para financiamento não-reembolsável (doação) do FOCEM, as entidades públicas brasileiras deverão encaminhar toda a documentação exigida para a SPI/MP, na qualidade de Unidade Técnica Nacional do FOCEM (UTNF Brasil).

Uma vez aprovado o projeto e durante a sua implementação, os elementos aos quais se reportarão as equipes de monitoramento serão aqueles explicitados no documento do projeto (principalmente a sua matriz de marco lógico).

Com vistas a minimizar o tempo de análise e conseqüente tramitação do projeto, torna-se importante que a entidade pública proponente desenvolva durante a fase de planejamento uma proposta que esteja alinhada com os objetivos a que se propõe, além de garantir o atendimento aos aspectos previstos no regulamento do fundo.

Ao longo dos capítulos deste manual, serão detalhados os seguintes tópicos: a criação e a formação do FOCEM, os tipos de programas e projetos por ele financiados, as normas de operação do Fundo e as regras a que os projetos estão submetidos. Igualmente, apresenta as etapas envolvidas até a aprovação do financiamento, indica os principais documentos relativos ao FOCEM e contempla em seu anexo alguns outros aspectos pertinentes.

3 O FOCEM

3.1 Finalidade

O Fundo para a Convergência Estrutural e o Fortalecimento da Estrutura Institucional do Mercosul (FOCEM) tem por finalidade aprofundar o processo de integração regional no Cone Sul, por meio da redução das assimetrias, do incentivo à competitividade e do estímulo à coesão social entre os países-membros do bloco.

Criado em dezembro de 2004 e estabelecido em junho de 2005, o Fundo se destina a financiar projetos para melhorar a infra-estrutura das economias menores e regiões menos desenvolvidas do Mercosul, impulsionar a produtividade econômica dos 'Estados Partes', promover o desenvolvimento social, especialmente nas zonas de fronteira, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional do bloco.

3.2 Origem e Objetivos

O FOCEM é um fundo pecuniário criado pela Decisão 45/04 – CMC (Conselho Mercado Comum), de 16 de dezembro de 2004, e implantado pela Decisão CMC 18/05 de 19 de junho de 2005.

Conselho Mercado Comum

Órgão superior do Mercosul, responsável pela condução política do processo de integração. Composto pelos ministros de Relações Exteriores e de Economia (ou homólogos) dos 'Estados Partes'. Reúne-se sempre que oportuno e, pelo menos uma vez por semestre, o faz com a participação dos presidentes dos países membros. Manifesta-se por meio de Decisões.

O surgimento do Fundo derivou-se da premissa de que o Mercosul deve ser uma via para o desenvolvimento econômico e social de seus 'Estados Partes'. Complementarmente, tem-se por princípio que a solidariedade internacional impulsiona a integração regional, favorecendo a formação do mercado comum, e que condições econômicas assimétricas impedem o pleno aproveitamento das oportunidades geradas pela ampliação dos mercados.

Os objetivos do FOCEM são: (i) a promoção da convergência estrutural dos países-membros do Mercosul; (ii) o desenvolvimento da competitividade econômica dos 'Estados Partes'; (iii) o favorecimento da coesão social no Cone Sul; e (iv) o fortalecimento do processo de integração regional e da estrutura institucional do bloco.

O FOCEM terá vigência de pelo menos dez anos, contando-se a partir da primeira contribuição efetuada por um dos Estados Partes (v. capítulo seguinte). Ao término desse período, será avaliada a efetividade do Fundo e a conveniência de sua continuidade.

3.3 Recursos

O FOCEM é composto por contribuições não-reembolsáveis que totalizam US\$ 100 milhões (cem milhões de dólares norte-americanos) por ano. Os aportes são feitos em quotas semestrais pelos Estados Partes do Mercosul, na proporção histórica do PIB de cada um deles. Desse modo, a Argentina é responsável por 27% (vinte e sete por cento) dos recursos; o Brasil, por 70% (setenta por cento); o Paraguai, por 1% (um por cento); e o Uruguai, por 2% (dois por cento).

O aporte de recursos foi progressivo nos dois primeiros anos de vigência do Fundo. No primeiro ano, apenas 50% (cinqüenta por cento) dos valores foram depositados. Esse número subiu para 75% (setenta e cinco por cento) no segundo ano. Do terceiro ano em diante, os recursos somam anualmente US\$ 100 milhões.

Os recursos do fundo têm caráter não-reembolsável e a destinação dos recursos obedece a uma lógica inversa à dos aportes. Portanto, têm direito a maiores vultos as economias menores do Mercosul. Assim, o Paraguai tem direito a 48% (quarenta e oito por cento), o Uruguai, a 32% (trinta e dois por cento) enquanto a Argentina e o Brasil podem utilizar cada um 10% (dez por cento) do montante aportado anualmente.

Parte dos recursos anuais (até 0,5% – meio por cento) destina-se à manutenção das atividades administrativas relacionadas ao FOCEM, quais sejam os incrementos nas despesas da Secretaria do Mercosul (SM), incluindo o funcionamento da Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM).

3.4 Programas

Quatro são os programas financiados pelo FOCEM, cada um deles vinculado a um objetivo do Fundo. O primeiro programa se refere ao desenvolvimento e ajuste estrutural das economias menores e menos desenvolvidas, incluindo a melhoria dos sistemas de integração de fronteiras. O segundo programa destina-se à promoção da competitividade produtiva do Mercosul, inclusive ao incentivo de processos de reconversão produtiva e laboral que favoreçam o comércio interno do bloco. O terceiro programa serve ao desenvolvimento social, especialmente nas regiões fronteiriças. Finalmente, o quarto programa busca o aperfeiçoamento da estrutura institucional do Mercosul.

Pelo programa I, são passíveis de financiamento projetos de: construção, modernização e recuperação de vias de transporte modal e multimodal que otimizem o movimento da produção e promovam a integração física entre os 'Estados Partes' e entre suas sub-regiões; exploração, transporte e distribuição de combustíveis fósseis e biocombustíveis; geração, transporte e distribuição de energia elétrica; e implementação de obras de infra-estrutura hídrica para contenção e condução de água bruta, de saneamento ambiental e de macrodrenagem.

Pelo programa II, são financiados projetos de: geração e difusão de conhecimentos tecnológicos dirigidos a setores produtivos dinâmicos; metrologia e certificação da qualidade de produtos e processos; rastreamento e controle da sanidade de animais e vegetais e garantia da segurança e da qualidade de seus produtos e subprodutos de valor econômico; promoção do desenvolvimento de cadeias produtivas em setores econômicos dinâmicos e diferenciados; promoção da vitalidade de setores empresariais, formação de consórcios e grupos produtores e exportadores; fortalecimento da reconversão, crescimento e associativismo das pequenas e médias empresas, e sua vinculação com mercados regionais; promoção da criação e do desenvolvimento de novos empreendimentos; e capacitação profissional e em auto-gestão, organização produtiva para o cooperativismo e o associativismo e a incubação de empresas.

No programa III se encontram os projetos de: implementação de unidades de serviço de atenção básica à saúde; melhoria da capacidade hospitalar; erradicação de epidemias e endemias; ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante; orientação e capacitação profissional; concessão de microcrédito; fomento do primeiro emprego e de atividades econômicas solidárias; combate à pobreza; e acesso a habitação, saúde, alimentação e educação para setores vulneráveis das regiões mais pobres e de fronteira.

O programa IV inclui projetos de aumento da eficiência das próprias instituições do Mercosul.

Durante os primeiros quatro anos de funcionamento do FOCEM, está prevista a prioridade a projetos do programa I, especialmente com o intuito de facilitar a integração regional. Para o programa IV, nesse período, está prevista a destinação de não mais que 0,5% (meio por cento) dos recursos do Fundo.

A partir do quarto ano de efetivo funcionamento do FOCEM, será realizada uma avaliação geral do Fundo, a fim de se reverem as prioridades para os anos subseqüentes.

3.5 Funcionamento do Fundo

Para o funcionamento do Fundo, foi criada na Secretaria Administrativa do Mercosul (SM) uma Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM). Além disso, cada 'Estado Parte' criou (ou indicou uma estrutura já existente como) sua Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF). No caso do Brasil, a SPI/MP desempenha o papel de UTNF/Brasil.

A UTF/SM é a instância técnica de avaliação e acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo FOCEM. Ela conta ainda com o apoio de um Grupo *Ad Hoc* de Especialistas (*Gahe*-FOCEM), formado por pessoal técnico posto à disposição pelos 'Estados Partes'.

O vínculo operativo da UTF/SM nos países-membros do Mercosul se dá pelas UTNFs. Cada UTNF é responsável pela coordenação em seu país da formulação, apresentação, avaliação e execução de projetos com recursos do FOCEM.

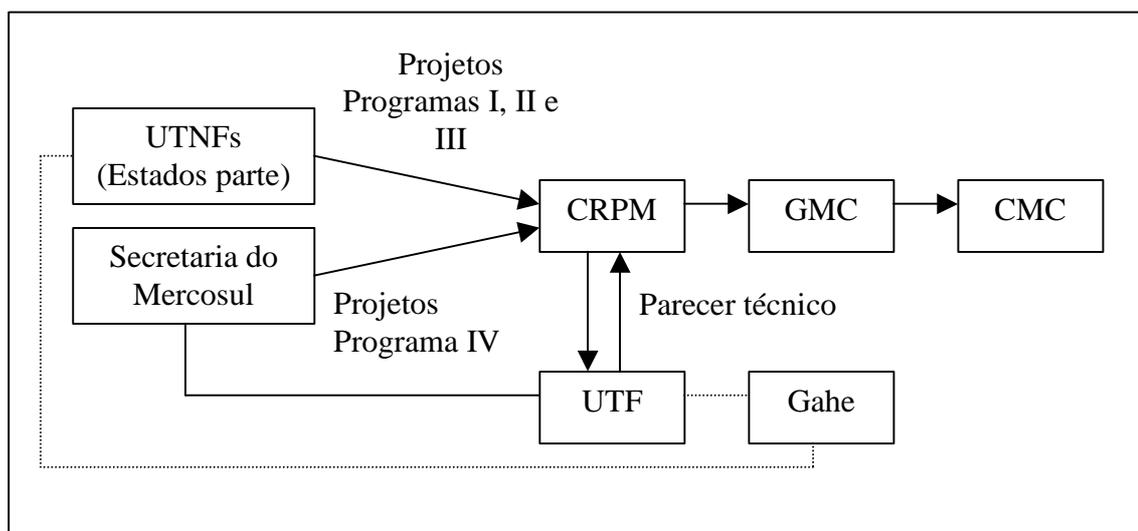


Figura 1. Ciclo de avaliação de projetos financiados pelo FOCEM.

Os projetos pleiteantes de recursos dos programas I, II e III do FOCEM devem ser apresentados à Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul (CRPM) pelos 'Estados Partes' interessados, por intermédio de suas UTNFs. Projetos do programa IV são apresentados também à CRPM, mas apenas pela SM.

Após verificar o cumprimento das condições de exigibilidade, a CRPM repassa os projetos à UTF/SM, que os avalia em conjunto com o *Gahe*-FOCEM.

Após esta análise, um parecer técnico da UTF/SM e do *Gahe*-FOCEM a respeito dos projetos é encaminhado como resposta para a CRPM. A Comissão elabora o seu próprio relatório sintético sobre os projetos e o eleva ao Grupo Mercado Comum (GMC). O GMC faz também seu relatório e o eleva ao CMC. Por fim, o CMC aprova os projetos a financiar e

Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul (CRPM)

Órgão do Conselho do Mercado Comum, responsável por apresentar iniciativas sobre o processo de integração. Composta pelos representantes permanentes de cada Estado Parte do Mercosul, e por um presidente. Funciona de modo permanente, com apoio da Secretaria do Mercosul.

aloca os recursos correspondentes a cada um deles. Projetos considerados tecnicamente inviáveis pela UTF/SM não são elevados ao GMC e ao CMC.

Grupo Mercado Comum (GMC)

Órgão executivo do Mercosul, responsável por fixar os programas de trabalho do bloco. Composto por quatro titulares e quatro alternos, por país membro, representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Economia e do Banco Central (ou homólogos). Reúne-se pelo menos trimestralmente. Pronuncia-se por meio de Resoluções.

A UTF/SM é ainda responsável pela elaboração do anteprojeto de orçamento anual do FOCEM, pela efetivação dos desembolsos de recursos em favor dos Estados beneficiados com recursos do Fundo, pela realização (com o *Gahe-FOCEM*) de inspeções técnicas e contábeis durante a execução dos projetos, e pela análise das auditorias externas efetuadas nos projetos financiados.

4 Admissibilidade de Projetos

4.1 Forma de Apresentação

As entidades públicas brasileiras que desejarem obter recursos do FOCEM deverão apresentar toda a documentação necessária inclusive em meio eletrônico, para a SPI/MP.

Assim, a documentação deverá ser enviada à SPI/MP, na qualidade de UTNF/Brasil, acompanhada de ofício de encaminhamento assinado:

Pelo Dirigente Máximo da Instituição,

ao seguinte endereço:

Unidade Técnica Nacional FOCEM / Brasil

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 3º. andar

70040-906 Brasília - DF

Uma cópia eletrônica deverá ser enviada: i) em CD, que acompanhará o ofício; ou ii) diretamente para o seguinte e-mail: ely.takasaki@planejamento.gov.br.

4.2 Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade de um projeto a recursos do FOCEM incluem, entre outras:

- ser proposto e executado pelo setor público de um ou mais países-membros do Mercosul;
- ajustar-se a um dos quatro programas do FOCEM;
- ter gastos elegíveis e inelegíveis totalizando, ao menos US\$ 500 mil (exceto projetos do programa IV);
- os projetos FOCEM não podem substituir outros projetos em execução nem gastos estruturais públicos ou correlatos do Estado Parte destinados aos beneficiários finais do projeto;
- apresentar toda a documentação exigida; e
- (apenas para projetos dos programas I e II, exceto projetos de água e saneamento básico) – possuir taxa interna de retorno socioeconômico maior que 6,25% (Decisão CMC no. 51/2008 para projetos em 2009)

4.3 Gastos Elegíveis e Inelegíveis

Por gastos elegíveis, entendem-se os gastos incrementais e inerentes ao projeto.

Somente poderão ser financiados pelo FOCEM, gastos inerentes ao projeto e verificáveis de forma conclusiva.

Entretanto, devem ser considerados como inelegíveis para serem financiados com recursos do FOCEM, os seguintes gastos:

- Elaboração de estudos e projetos básicos;

-
- Aquisição de propriedades;
 - Aquisição e amortização de bens de capital usados;
 - Investimento em capital de trabalho;
 - Despesas financeiras, inclusive refinanciamento de dívidas e compra de títulos ou ações;
 - Pagamento de impostos ou taxas a favor do próprio 'Estado Parte' em que se executa o projeto;
 - Pagamento de multas, moras, sanções financeiras e despesas em procedimentos legais;
 - Despesas que não se possam comprovar como resultantes da implementação do projeto.

Para projetos que prevêem gastos das naturezas elencadas acima, junto ao item, deve-se justificar qual será a fonte de custeio - para evitar dúvidas referentes a este tema durante a análise do projeto.

4.4 Contrapartida

Para serem financiados pelo FOCEM, os projetos devem conter ao menos 15% (quinze por cento) de contrapartida financeira nacional DOS GASTOS ELEGÍVEIS.

O Estado beneficiário é ainda responsável PELA TOTALIDADE DOS GASTOS INELEGÍVEIS.

4.5 Tipo de Financiamento: DOAÇÃO

O financiamento concedido pelo FOCEM é a fundo perdido; ou seja, os recursos são doados para a execução dos projetos, sem se exigir amortizações ou juros.

4.6 Auditorias: Custos devem ser Incluídos no Projeto

Imediatamente depois de implantados, os projetos financiados pelo FOCEM devem ser submetidos a auditorias externas, contábeis, de gestão e de execução. Tal auditoria deverá ser também anual, caso o projeto dure mais de um ano. **Os custos relacionados às atividades de auditoria deverão ser explicitados na composição de custos do projeto, quando da apresentação do mesmo.**

5 Documentação Exigida

Para a apresentação do projeto, o proponente deverá consolidar em um documento as seguintes informações, sem prejuízo de informações complementares que julgue como pertinente:

Ficha simplificada, contendo:

- Título
- Programa e Componente FOCEM a que se vincula
- Dados institucionais
- Alcance e Localização geográfica

UF	Município	Localização Específica (Bairro / Comunidade / etc.)	Interface com Reserva Indígena?	Interface com Área de Proteção Ambiental?	Outros

- Matriz de marco lógico
 1. Descrição do fim, propósitos, produtos finais e produtos intermediários.
 2. Indicadores quantitativos que meçam o grau de êxito na realização dos objetivos propostos para o fim, propósito, produto final e produto intermediário.
 3. Meios de verificação desses indicadores.
 4. Pressupostos / Premissas Consideradas.
- Benefícios estimados
- Estimativa de potenciais beneficiários
- Situação sem projeto
- Alternativas possíveis
- Indicadores econômicos
- Justificativa da alternativa selecionada
- Relação com outros projetos (complementares, concorrentes ou substitutos)
- Custos e cronograma físico-financeiro
- Duração desde a preparação até o início da operação
- Data prevista para o início da execução

Análises

- Análise técnica
- Análise financeira
- Análise ambiental
- Análise socioeconômica
- Análise custo-benefício ou custo-eficiência

5.1 Orientações Gerais

Para o desenvolvimento de todos os itens, devem ser seguidas as orientações de caráter geral elencadas abaixo:

- Todos os valores deverão ser expressos em dólares americanos. (Cotação do Banco Central do Brasil - Citar câmbio e data de referência)
- Para todos os casos, deverão ser citadas as fontes de onde foram extraídos os números, índices, dados, câmbio etc. contidos/utilizados no estudo apresentado, bem como as datas de referência.
- No caso de parâmetros particulares ao projeto, indicar metodologia / memória de cálculo.
- No caso de uso de termos técnicos e /ou particulares ao projeto, incluir glossário.
- Toda a documentação deverá ter suas páginas numeradas e deverá ser incluído um índice no início do documento.
- Ao longo do projeto, deve ficar clara a participação / função da 'Entidade Pública Proponente' indicado no item 'Informações do Projeto'.

5.2 Orientações Específicas

Para o desenvolvimento de cada um dos itens previstos na documentação de apresentação do projeto, devem ser seguidas as seguintes orientações específicas:

5.2.1 Título:

Deve traduzir, de forma sintética, o tema central do projeto proposto e identificá-lo de forma inequívoca.

Deve ser disposto em forma completa, sem a utilização de siglas. Assim, deverá estar composto de, no mínimo, três elementos, sendo estes: i) **Ação associada**, através da resposta à pergunta: "O que será feito?" - Por exemplo: Adequação, Ampliação, Construção, Instalação, Melhoramento, etc; ii) **O objeto** da ação, respondendo-se à pergunta: "Sobre quê?" - Por exemplo: Sistema de drenagem pluvial, canal etc.; iii) **Localização precisa**, através da resposta à seguinte pergunta: "Onde?".

5.2.2 Programa e Componente FOCEM a que se vincula:

Devem ser explicitados o programa e componente FOCEM a que o projeto se vincula, de acordo com o artigo 30 do Decreto no. 5.985, de 13/12/2006.

5.2.3 Dados Institucionais:

Devem ser indicados os dados referentes à entidade pública proponente do projeto e que se encarregará da execução do mesmo, sendo estes: país, área de governo, pessoa ou pessoas responsáveis e seus respectivos cargos, organismo executor, endereço completo, telefone, fax e e-mail.

Adicionalmente, deverá ser apresentado um organograma indicando as relações institucionais do órgão executor com a(s) instituição(ões) pública(s) vinculada(s).

5.2.4 Alcance e Localização Geográfica:

Localização Geográfica – Corresponde à Região, Estado, Município e Localidade (Bairro, Comunidade, etc.) onde o projeto será executado fisicamente.

Alcance – Corresponde à Região, Estado, Município e Localidade (Bairro, Comunidade, etc.) que será beneficiado(a) ou influído(a) com a implementação do projeto.

Em alguns casos, é facilmente identificável a localização deste alcance, como por exemplo, quando o projeto vem atender a um problema em um determinado município: “Necessidade de serviços de saúde em um município X”.

Por outro lado, há situações em que este alcance não é tão claro, por exemplo, quando os beneficiários estão bastante dispersos no território. Nestes casos, deve-se prever um recorte adequado, de acordo com a distribuição destes beneficiários. Encontram-se nesta situação, entre outros, alguns projetos de transporte, projetos que atendem comunidades indígenas em um grande território, entre outros. Assim, para facilitar o entendimento do problema / oportunidade, é necessário que a informação referente ao alcance do projeto seja detalhado, por exemplo, indicando-se os bairros / comunidades afetadas diretamente. Para projetos de transportes, devem ser considerados resultados de pesquisa origem-destino.

Para efeito de ilustração, é importante a inclusão de mapas ilustrativos que facilitem a visualização e entendimento do alcance esperado para o projeto.

Do Mapa da área do Estudo: Este mapa deverá conter os seguintes dados/informações:

- Localização do(s) item(ns) contemplado(s) no projeto. Deve ser indicado cada um dos itens;
- Localização da população. Deve ser indicada a localização dos distintos grupo populacionais, assim como sua classificação socioeconômica.
- Vias de acesso. Devem ser representadas as principais vias de acesso que utilizam os principais grupos populacionais afetados pelo problema. Em caso de mudanças sazonais, indicá-las.

No mapa do Estudo deve ser identificada a área de Influência do Projeto, ou Alcance do projeto.

5.2.5 Matriz de Marco Lógico

No documento do projeto, deve estar prevista a seguinte matriz que reflita a estrutura lógica do projeto:

Objetivos	Indicadores	Meios de verificação (Fontes de evidências que serão utilizadas para determinação dos indicadores estabelecidos)	Pressupostos (Premissas consideradas, ou seja, requisitos que devem ser atendidos para o êxito do objetivo)
Descrição do FIM	Indicadores quantitativos que meçam o grau de êxito na	Meios de verificação previstos	Premissas consideradas

Referem-se aos resultados superiores que serão obtidos com a realização do projeto.	realização dos objetivos propostos para o fim		
Descrição do PROPÓSITO. Referem-se aos resultados diretos que serão obtidos com a realização do projeto.	Indicadores quantitativos que meçam o grau de êxito na realização dos objetivos propostos para o propósito	Meios de verificação previstos	Premissas consideradas
Componentes	Indicadores	Meios de verificação	Pressupostos
Descrição dos COMPONENTES	Indicadores quantitativos que meçam o grau de êxito na realização dos objetivos propostos para o(s) componente(s)	Meios de verificação previstos	Premissas consideradas
Atividades	Indicadores	Meios de verificação	Pressupostos
Descrição das ATIVIDADES	Indicadores quantitativos que meçam o grau de êxito na realização dos objetivos propostos para a(s) atividade(s)	Meios de verificação previstos	Premissas consideradas

Deve ser prevista a linha de base que caracterize a situação atual em termos quantitativos na coluna 'Indicadores'.

A linha 'FIM' constitui o objetivo maior do projeto. Com a execução do projeto, pretende-se contribuir para o alcance deste objetivo enunciado sabendo-se, no entanto, que o projeto por si só não terá meios de atingi-lo totalmente. Assim, este objetivo, setorial ou multisetorial está relacionado, na maior parte dos casos, a mudanças estruturais (por exemplo, *reduzir os índices de desnutrição, melhorar as condições de saneamento básico de populações de baixa renda etc.*)

A linha 'PROPÓSITO' constitui o objetivo a ser alcançado pelo projeto, exclusivamente em função das atividades implementadas no seu âmbito. É recomendável que o projeto tenha somente um ou dois objetivos específicos.

A linha 'COMPONENTES' constitui aquilo que o projeto, por si mesmo, pode produzir com o fim de alcançar os seus objetivos de 'PROPÓSITO'. São os produtos das atividades implementadas. Tomados em conjunto, refletem o grau e a qualidade do cumprimento das atividades definidas.

Na coluna 'Pressupostos', indicar condicionantes / premissas necessárias à realização do projeto. Explicitar como vêm sendo trabalhadas as articulações, descrever as concertações em andamento com vistas a eliminar o risco de insucesso.

5.2.6 Estimativa de Potenciais Beneficiários:

Ao longo da implantação do projeto e – de modo mais acentuado – a partir do início da operação do empreendimento, serão gerados determinados efeitos na população sob influência desse projeto. Tais efeitos podem ser diretos ou indiretos (estes também denominados externalidades), favoráveis ou desfavoráveis, intencionais ou inevitáveis.

Este item identifica qualitativa e quantitativamente a população afetada pelo projeto e pelo empreendimento dele derivado, ou seja, qualifica e quantifica os prováveis beneficiários e prejudicados diretos e indiretos do projeto. Os efeitos propriamente ditos – benefícios e prejuízos – não precisam ser aqui apresentados, pois serão objeto da seção 'Análise Socioeconômica', deste manual.

Ressalte-se que a população diretamente afetada pelo empreendimento é a mesma que os usuários do produto a ser oferecido.¹ Entretanto, durante a implantação do projeto, outros grupos podem ser também afetados diretamente (os funcionários das obras, por exemplo).

A estimativa dos potenciais beneficiários deve ser expressa, no mínimo, de acordo com a distribuição geográfica indicada no item 'Alcance'. Neste item, ainda, deverão ser incluídas as principais características sociais, econômicas, culturais e outros aspectos sociodemográficos relevantes, bem como o critério de seleção utilizado / a ser utilizado para a definição do grupo de beneficiários contemplado no projeto. Neste ponto, deve ser avaliado o acesso destes beneficiários ao(s) produto(s) derivado(s) do projeto, ou seja, deve ser confirmada a não existência de restrições à população-objetivo. Em caso de ser identificada alguma restrição, indicá-la nesta parte do estudo.

Para as projeções de demanda, deve-se levar em consideração o % de crescimento da população, sendo necessário explicitar o fator utilizado, bem como sua memória de cálculo.

5.2.7 Situação Sem Projeto:

Para o desenvolvimento da 'Situação Sem Projeto', deve-se apresentar o cenário inercial, ou seja, a situação que se perduraria em caso de o projeto não ser realizado² ao longo do horizonte de projeto.

5.2.8 Alternativas possíveis:

Pode haver uma ou diversas formas de atingir o objetivo proposto pelo projeto. Cada uma delas constitui uma alternativa.

A partir do diagnóstico, pode ser exarada a prescrição. Entretanto, é provável que mais de uma prescrição tenha sido feita – ou seja, que tenha sido proposta mais de uma solução para a causa de um problema, ou mais de uma forma de se proverem as condições de aproveitamento de uma oportunidade.

Este item apresenta essas diferentes formas de se realizar a finalidade que se almeja. Dentre as alternativas aventadas, devem ser destacadas aquelas que envolvam

¹ Exceto nos casos especiais, em que o produto já é a quantidade de usuários atendidos pelo projeto.

² Em geral, a projeção se dá a partir da mensuração da série histórica de oferta e demanda.

setores não-governamentais, outros entes federativos e outros órgãos setoriais. Alternativas de localização do projeto, redução de escopo, são também importantes.

Se existem motivos para o descarte de uma ou algumas delas, deve-se antes apresentá-la(s) de forma resumida agregando-se a(s) justificativa(s) para tal ato. Neste caso, esta pode ser de diversas origens: socioeconômica, cultural, técnica, ambiental, institucional, entre outros.

5.2.9 Justificativa da alternativa selecionada:

Neste item devem ser explicadas as razões da seleção do projeto apresentado em detrimento das demais alternativas possíveis, inclusive no que concerne aos aspectos ambientais e territoriais (necessidades específicas do território de localização do projeto).

Devem ser descritas as principais características da alternativa selecionada, tais como: duração, localização etc.

5.2.10 Relação com outros projetos (complementares, concorrentes ou substitutos):

Identifica outros projetos e empreendimentos que concorram para o mesmo objetivo do projeto em discussão (e que não componham agrupamento de projetos). Indica ainda outros projetos e empreendimentos cujos custos possam ser reduzidos (ou aumentados) e cujos benefícios possam ser incrementados (ou deprimidos) com a implantação do projeto em tela. Tais projetos e empreendimentos podem ser privados ou públicos (federais, estaduais ou municipais); existentes, em execução ou apenas previstos.

De forma especial, este item aponta também às necessidades de intervenção geradas pelo projeto (e pelo empreendimento dele derivado), e que não serão atendidas diretamente por ele. Isso inclui pressão em empreendimentos existentes, modificações em projetos em execução ou previstos, bem como criação de outros projetos e empreendimentos associados.

Em alguns casos, a identificação de projetos e empreendimentos associados é imprescindível. Isso ocorre quando a eficácia do projeto pleiteante depende de que outro determinado projeto seja implantado, anterior, conjunta ou posteriormente – ou seja, quando o projeto apresentado compõe, na realidade, um agrupamento de projetos.

Mais sobre interação

Por exemplo, a ampliação de um porto pode ter sua utilidade prejudicada caso não haja melhorias na infra-estrutura complementar, como em rodovias e ferrovias que permitam a chegada e a saída de bens. Da mesma forma, a implantação de um sistema de esgotamento sanitário pode ser necessária apenas caso ocorra, no local, o desenvolvimento de um distrito industrial.

Há também projetos de operação independente, mas que, mesmo assim, podem se favorecer mutuamente, caso sejam executados de forma harmoniosa – ou ser prejudiciais um ao outro, se não observarem seu entorno. Por exemplo, obras de saneamento e de cabeamento elétrico ou telefônico são menos onerosas, sem prejuízo dos benefícios, caso ocorram imediatamente antes da construção de uma rodovia ou ferrovia no mesmo local, aproveitando o leito aberto. Por outro lado, uma usina hidrelétrica que seja feita sem eclusa pode encarecer ou até inviabilizar uma hidrovía no mesmo curso de água.

5.2.11 Descrição Técnica do Projeto:

Deverá expor as características técnicas do projeto, compreendendo:

- Descrição técnica do projeto; e
- Vida útil estimada.

5.2.12 Custos e cronograma físico-financeiro:

Deve ser prevista a discriminação dos custos por componente e por elemento de despesa.

Para cada elemento, deve ser indicada a fonte de financiamento (FOCEM ou Contrapartida) e o montante previsto, por ano. O cronograma deverá indicar os prazos necessários para a execução das atividades definidas.

No cronograma, deverão ser apresentados os valores, ano a ano, discriminando cada um dos gastos elegíveis (detalhando contrapartida nacional) e inelegíveis, bem como os subtotais por ano e por tipo de gasto. Deverão ser indicados: a data de referência dos parâmetros utilizados na estimativa dos custos, a fonte e os custos unitários utilizados. Ter em conta que para serem financiados pelo FOCEM, os projetos devem conter ao menos 15% (quinze por cento) de contrapartida financeira nacional dos gastos elegíveis. O Estado beneficiário é ainda responsável pela totalidade dos gastos inelegíveis.

5.2.13 Análise Técnica:

Descrição do Problema: Deverá contemplar os aspectos legais e instrumentais das obras e atividades estipuladas no projeto, bem como de suas alternativas.

Devem ser indicados os aspectos operacionais, institucionais e comunitários relacionados à execução, operação e administração do projeto, fazendo referência às instituições envolvidas em cada etapa ou processo.

Principalmente para projetos da área social, é importante que seja levada em consideração a participação da comunidade, considerando o tipo de concertação e a coordenação entre o ente responsável pelo projeto, a comunidade e outras instituições envolvidas. Neste sentido, deve-se especificar a entidade e o agente executor previsto, (por exemplo, se haverá administração direta pelo município ou pela prefeitura, ou será contratada uma empresa / instituição para isso etc.), sua natureza jurídica e atribuições, bem como sua experiência com projetos similares. Em caso de não haver agente administrador, deve-se estabelecer quem operará o projeto (nome, características, estado atual de gestão, entidades que apoiarão o projeto). Sobre a participação da comunidade, devem ser apresentados, entre outros, os seguintes aspectos: descrição da participação na identificação do projeto, atividades em que participará durante a execução e operação do projeto e mecanismos de controle social previstos, entre outros.

Em relação às atividades, uma vez finalizado o período de implantação do projeto, devem ser indicados, também, os aspectos relacionados com a manutenção e operação: quem será o responsável pelo custeio, tempo entre manutenções periódicas, custos relacionados, ano de saturação, ou seja, todos os parâmetros utilizados na concepção do projeto.

Deve-se fazer referência ao processo de planejamento participativo que originou o projeto, aos outros projetos complementares que se encontram em fase de planejamento / execução, mencionando o escopo, objetivos e etapa atual.

Riscos

Indicar se, previamente à execução de determinadas ações previstas no projeto, serão necessárias ou não as medidas abaixo relacionadas, que, se não equacionadas em tempo hábil, podem interferir no cumprimento do cronograma físico-financeiro estimado no projeto:

Desapropriação – se houver, informar: (a) a área a ser desapropriada; b) se a sua situação fundiária está regularizada; c) se não regularizada, explicitar as medidas previstas para superar essa situação; e, d) o órgão responsável pela ação de desapropriação e pelo aporte de recursos para este fim.

Reassentamento Populacional – se houver, informar: (a) o número de famílias a serem assentadas; b) o local onde serão assentadas, indicando se próximo ou distante do local em que estavam; c) se a sua situação fundiária está regularizada; d) se não, explicitar as medidas previstas para superar essa situação; e) se o reassentamento é voluntário ou involuntário; e f) o órgão responsável pela ação de desapropriação e pelo aporte de recursos para este fim.

Populações tradicionais – se houver, informar: (a) o nome das terras indígenas/quilombolas/de outras populações tradicionais afetadas; b) a quantidade de famílias total afetada; c) como a questão está sendo tratada; d) se ainda não está sendo tratada, explicitar as medidas previstas para superar essa situação; e f) o(s) órgão(s) responsável(is) pelo acompanhamento desta questão e pelo aporte de recursos para este fim.

Atos legais – informar se, previamente à execução de determinada ação do projeto, será(ão) necessário(s) ato(s) legal(is) (convênio, contrato, decreto, regimento, lei, etc.) e, caso necessário, em que estágio se encontram.

Contratação de Pessoal – informar se, previamente, à execução de determinadas ações do projeto, será necessária a contratação de pessoal, via concurso ou por outra via, especificando-a. Caso necessário, informar o número de funcionários a serem contratados e o órgão responsável pela contratação e pelo aporte de recursos.

5.2.14 Análise Financeira:

A melhor oportunidade de se otimizar custos ocorre quando o projeto ainda está na prancheta. Depois, em fase de execução do projeto, a parcela de custos passível de ser otimizada é bastante reduzida (ainda que não necessariamente desprezível)³.

Trata das despesas do projeto e de suas eventuais receitas. Deverá contemplar:

- o fluxo de caixa financeiro do projeto;
- o cálculo do valor presente líquido financeiro (VPL);
- o cálculo da taxa interna de retorno financeiro (TIR);
- a análise de sensibilidade e risco; e
- um estudo de custo-eficiência do projeto.

As despesas apresentadas nos fluxos de caixa deverão estar em valores constantes. Entende-se por constante o preço aplicado em um determinado momento de referência. Neste sentido, deverá ser informada a data de referência.

³Relatório da Comissão Interministerial de Custos, 2006. <https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/Estudos/Relatorio_Final_da_Comissao_de_Custos.pdf >

Em toda esta seção, o horizonte temporal a ser considerado para os períodos de implantação e operação, somados, deve, no mínimo, ser igual a 10 (dez) anos e, no máximo, atingir o fim da vida útil estimada para o projeto.

Os valores monetários declarados devem ser somente aqueles incrementais, ou seja, valores que incorrerão somente se o projeto for implantado, e que podem ser claramente atribuídos ao projeto (e ao empreendimento dele derivado).

Neste item, devem-se estimar os resultados monetários decorrentes da implantação do projeto, em contraste com o cenário inercial, ou seja, com a situação que teria lugar em caso de o projeto não ser realizado.

Caso haja diversos responsáveis pelos gastos de implantação do projeto e/ou de operação do empreendimento, e/ou diversos favorecidos pela receita a ser obtida – ou seja, quando a entidade pública não arcar com todos os gastos de implantação e/ou operação, e/ou não for o único a desfrutar da receita –, os valores e cálculos apresentados nesta seção devem considerar o montante despendido e recebido por todos os intervenientes, em análises individualizadas, explicitando a parte que caberá à cada um.

Vale ressaltar que, para fins de avaliação do projeto, os usuários do bem ou serviço a ser ofertado sempre estarão em oposição aos executores do projeto. Portanto, eventuais gastos dos usuários em favor da implantação do projeto e da operação do empreendimento devem ser indicados como receita, pois tal dispêndio se dá em contrapartida direta ao usufruto do produto.

Gastos com implantação

Informa os gastos anuais do projeto, a preços de mercado constantes. Neste item, os gastos devem estar discriminados por componente e detalhados por elemento de gasto.

Os gastos com implantação constituem-se de despesas de capital, ou seja, de investimentos para a aquisição ou a constituição de bens de capital (máquinas, equipamentos, obras civis), além das despesas correntes necessárias à implantação do projeto.

Neste item, devem-se mencionar também os parâmetros referenciais de eficiência considerados. Por exemplo, para um projeto de 'Restauração Rodoviária', pode-se indicar o gasto incorrido numa restauração semelhante em outra localidade.

Gastos com operação

Informa os gastos operacionais anuais do empreendimento, a preços de mercado constantes. Os gastos devem estar discriminados por componente e detalhados por elemento de gasto.

Os gastos com operação constituem-se essencialmente de despesas para manutenção do empreendimento, ou seja, representam o impacto do projeto, após concluído, no custeio durante o horizonte do projeto.

Da mesma forma que em relação aos Gastos com implantação, devem-se mencionar neste item os parâmetros referenciais de eficiência considerados. Por exemplo, para um projeto de implantação de laboratório de nanotecnologia, pode-se indicar, na operação, o gasto com energia elétrica em uma instalação similar.

Neste item deve ser citada a fonte de financiamento, uma vez que o FOCEM financiará apenas a fase de investimento. Este é um item crítico na análise da sustentabilidade financeira do projeto.

Receita

Indica, se houver, a receita anual que se espera obter com o fornecimento do bem ou serviço, a preços de mercado constantes.

Os dados devem ser produzidos a partir da demanda futura. Devem constar os critérios de determinação do preço do produto.

Todos os gastos dos usuários do bem ou serviço a ser oferecido devem ser aqui arrolados, mesmo que se dêem em prol da implantação do projeto ou da operação do empreendimento.

Os próximos cinco itens desta seção – 'Fluxo de caixa financeiro', 'Valor presente líquido financeiro', 'Relação benefício/custo financeira', 'Taxa interna de retorno financeiro' e 'Tempo de recuperação dos custos financeiros' – são necessários apenas para projetos e empreendimentos geradores de receita.

Fluxo de caixa financeiro

Dispõe em um fluxo de caixa anual os diversos custos e benefícios financeiros apresentados nesta seção.

Os custos financeiros do projeto são iguais à soma dos Gastos com implantação e dos Gastos com operação, no horizonte temporal definido. Os benefícios financeiros do projeto são iguais à Receita, no mesmo horizonte temporal.

Custos financeiros	Benefícios financeiros
Gastos com implantação	Receita
Gastos com operação	

O fluxo de caixa financeiro será utilizado nos próximos quatro itens desta seção.

Valor Presente Líquido Financeiro

Calcula o valor presente líquido financeiro do projeto, ou seja, o valor presente dos benefícios financeiros, subtraído o valor presente dos custos financeiros.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa financeiro, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada – que vem a ser o custo de oportunidade do capital – deve ser a Taxa de desconto socioeconômica vigente quando da elaboração do projeto (6,25% a.a. – Decisão CMC no. 51/2008 para projetos apresentados em 2009).

Relação Benefício/Custo Financeira

Calcula a relação benefício/custo financeira do projeto, ou seja, a razão entre o valor presente dos benefícios financeiros e o valor presente dos custos financeiros.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa financeiro, apresentado nesta seção. A taxa de desconto socioeconômica vigente quando da elaboração do projeto (6,25% a.a. – Decisão CMC no. 51/2008 para projetos apresentados em 2009).

Taxa interna de retorno financeiro

Apresenta a taxa de desconto que igualaria o total dos benefícios financeiros e o total dos custos financeiros, em valores presentes. Portanto, a taxa interna de retorno financeiro é aquela que faz o valor presente líquido financeiro ser igual a zero, e a relação benefício/custo financeira ser igual a um.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa financeiro, apresentado nesta seção.

Tempo de recuperação dos custos financeiros

Calcula o *payback* financeiro do projeto, ou seja, em quanto tempo os benefícios financeiros até então gerados igualarão os custos financeiros até então incorridos, todos em valores presentes.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa financeiro, apresentado nesta seção. A taxa de desconto socioeconômica vigente quando da elaboração do projeto (6,25% a.a. – Decisão CMC no. 51/2008 para projetos apresentados em 2009).

5.2.15 Análise ambiental:

Para projetos que tenham como objetivo tratar a questão ambiental, deve-se ter um melhor detalhamento no desenvolvimento deste item.

Licenças Ambientais

Licenças ambientais necessárias – como está o andamento do(s) processo(s)?
Explicitar.

Licenças ambientais já concedidas – há ressalvas e quais seriam?

Danos ambientais

Descreve os malefícios ambientais causados pela implantação do projeto e pela operação do empreendimento, inclusive nas áreas de amortecimento. A título de exemplo, e não esgotando o tratamento do tema, as questões a seguir poderão ser ponderadas no levantamento dos danos ambientais.

De forma especial, este item aponta também as necessidades de intervenção geradas pelo projeto (e pelo empreendimento dele derivado), e que não serão atendidas diretamente por ele. Isso inclui pressão em empreendimentos existentes, modificações em projetos em execução ou previstos, bem como criação de outros projetos e empreendimentos associados.

Para um melhor entendimento e organização do preenchimento deste item, é importante refletir acerca do projeto em tela, se este:

- Está localizado em área estratégica, ambientalmente frágil?
- Está localizado em área dotada de recursos naturais relevantes?
- Produz efeitos em algum ecossistema ou bacia hidrográfica?
- Implica desmatamento direta ou indiretamente?
- Implica ameaça a espécies endêmicas da região?
- Provoca modificações substanciais no uso e na ocupação do solo da região de interesse?
- Implica o uso intensivo de recursos hídricos?
- Contribui direta ou indiretamente com a emissão de CO₂ e/ou gases de efeito estufa?
- Provoca lançamento de esgotos e demais resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, alagamentos, assoreamentos, erosões, aterramentos?

É importante que, desde que pertinente, sejam quantificadas e qualificadas as Unidades de Conservação afetadas, as áreas consideradas como prioritárias para conservação da biodiversidade, além de outras áreas de conservação.

Mitigações ambientais

Descreve as iniciativas que serão tomadas a fim de mitigar os danos ambientais, mencionados no item anterior. Dentre essas iniciativas, encontram-se: reflorestamento com plantas nativas da região; restauração da disponibilidade hídrica da bacia, considerada a vazão, os usos múltiplos atuais e a demanda reprimida; recuperação e manejo sustentável de microbacias na área de influência do projeto; saneamento ambiental adequado, com acondicionamento, tratamento e destinação de esgoto e resíduos sólidos produzidos pela operação do investimento.

5.2.16 Análise Socioeconômica:

A partir das análises financeira e ambiental, elabora-se a 'Análise Socioeconômica'.

Devem ser apresentados os critérios adotados para a conversão dos valores de mercado em custos de fatores e, principalmente, as fontes de referência.

Deverá contemplar o fluxo de caixa socioeconômico do projeto, o cálculo do valor presente líquido socioeconômico e o cálculo da taxa interna de retorno socioeconômico, assim como a análise de sensibilidade e risco.

Em toda esta seção, o horizonte temporal a ser considerado é o mesmo que o utilizado nos casos anteriores.

Gastos com implantação a custos de fatores

Informa os gastos anuais do projeto, a custos de fatores constantes. Os gastos devem estar discriminados por componente e elemento de despesa.

Usar como referência os dados informados no item 'Gastos com implantação', seção 'Análise financeira'.

Gastos com operação a custos de fatores

Informa os gastos operacionais anuais do empreendimento, a custos de fatores constantes.

Usar como referência os dados informados no item 'Gastos com operação', seção 'Análise financeira'.

Melhorias Associadas

Demonstra, em valores monetários anuais, os diversos efeitos positivos advindos da implantação do projeto e da operação do empreendimento.

Ao longo da implantação do projeto e – de modo mais acentuado – a partir do início da operação do empreendimento, espera-se que haja (i) geração de ganhos diretos, (ii) incremento de externalidades positivas e (iii) diminuição de externalidades negativas. Exemplos:

Tipo de projeto	Melhoria possível	Melhoria valorada
Implantação de perímetro de	Aumento da produtividade	Produção de mais X

irrigação	agrícola	toneladas de alimentos por ha/ano, ao valor de US\$ Y / ton
Duplicação de rodovia	Diminuição do número de acidentes	Redução de X acidentes graves por ano, representado um benefício de US\$ Y por ano

É fundamental que esteja explícita a metodologia de valoração da melhoria. Ou seja, é necessário indicar como foram determinados a quantidade e o valor (ou preço) de cada melhoria, uma vez que não há forma única de se fazer isso.

As melhorias devem estar patentemente relacionadas ao projeto – devem, portanto, ser consequência própria da implantação do projeto ou da operação do empreendimento.

Malefícios Associados

Demonstra, em valores monetários anuais, os possíveis efeitos negativos advindos da implantação do projeto e da operação do empreendimento.

Apesar de ser precipuamente desenhado a fim de melhorar a situação atual, o projeto pode também provocar piores indesejadas. De forma contrária às melhorias, os malefícios associados são derivados (i) de perdas diretas, (ii) da redução de externalidades positivas e (iii) do aumento de externalidades negativas.

É fundamental que esteja explícita a metodologia de valoração do malefício, uma vez que não há forma única de se fazer isso. Os malefícios devem estar patentemente relacionados ao projeto – ou seja, devem ser consequência própria da implantação do projeto ou da operação do empreendimento. Por sua especificidade, os malefícios de cunho ecológico devem constar da seção 'Análise ambiental'.

Fluxo de caixa socioeconômico

Dispõe em um fluxo de caixa anual os diversos custos e benefícios socioeconômicos apresentados na seção 'Análise ambiental' e nesta seção.

Os custos socioeconômicos do projeto são iguais à soma dos Gastos com implantação a custos de fatores, dos Gastos com operação a custos de fatores, dos Malefícios associados e do Passivo ambiental líquido, no horizonte temporal definido. Os benefícios socioeconômicos do projeto são iguais à soma da Receita a custos de fatores e das Melhorias associadas, no mesmo horizonte temporal.

Custos socioeconômicos
Gastos com implantação a custos de fatores
Gastos com operação a custos de fatores
Malefícios associados

Benefícios socioeconômicos
Melhorias associadas

O fluxo de caixa socioeconômico será utilizado nos próximos quatro itens desta seção.

Valor Presente Líquido Socioeconômico

Calcula o valor presente líquido socioeconômico do projeto, ou seja, o valor presente dos benefícios socioeconômicos subtraído o valor presente dos custos socioeconômicos.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa socioeconômico, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada deve ser a Taxa de Desconto Socioeconômico vigente quando da elaboração do projeto.

Relação benefício/custo socioeconômica

Calcula a relação benefício/custo socioeconômica do projeto, ou seja, a razão entre o valor presente dos benefícios socioeconômicos e o valor presente dos custos socioeconômicos.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa socioeconômico, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada deve ser a Taxa de Desconto Socioeconômico vigente quando da elaboração do projeto.

Taxa Interna de Retorno Socioeconômico

Apresenta a taxa de desconto que igualaria o total dos benefícios socioeconômicos e o total dos custos socioeconômicos, em valores presentes. Portanto, a taxa interna de retorno socioeconômico é aquela que faz o valor presente líquido socioeconômico ser igual a zero, e a relação benefício/custo socioeconômica ser igual a um.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa socioeconômico, apresentado nesta seção.

Tempo de recuperação dos custos socioeconômicos

Calcula o *payback* socioeconômico do projeto, ou seja, em quanto tempo os benefícios socioeconômicos até então gerados igualarão os custos socioeconômicos até então incorridos, todos em valores presentes.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa socioeconômico, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada – que vem a ser o custo de oportunidade do capital – deve ser a Taxa de Desconto socioeconômica vigente quando da elaboração do projeto.

6 Etapas de Apresentação de Projetos

6.1 Etapa 1 - Pré-Apresentação (Apreciação Interna UTNF/Brasil)

Trata-se do momento em que o projeto é apresentado à SPI/MP, tendo em vista a seleção nacional. Esta etapa tem como objetivo o cumprimento das funções previstas no art. 18.3 do regulamento, ou seja, a seleção do projeto pela UTNF/Brasil.

Para isso, a documentação deverá ser apresentada à SPI/MP, em papel e meio eletrônico, em qualquer momento do ano. No caso de projetos apresentados por entidades federais, deve-se prever a coordenação com a fase de elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual.

Com base no material apresentado, poderão ser geradas recomendações que servirão de apoio para o aperfeiçoamento do projeto.

Tendo sido obtida a versão final do projeto, em caso deste ser selecionado pela UTNF, ele passará para a etapa seguinte de tramitação.

6.2 Etapa 2 - Apresentação à CRPM

Esta etapa tem como objetivo o encaminhamento da documentação exigida para a apreciação externa.

Nesta etapa, a SPI/MP, no papel de UTNF/Brasil, fará uma última verificação e encaminhará a documentação à CRPM.

6.3 Etapa 3 - Análise de Requisitos e Elegibilidade

A apreciação externa se dá, primeiramente, na análise de requisitos e elegibilidade. A CRPM verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Capítulo III, Seção III do regulamento do fundo, sendo observados, ao menos, os seguintes aspectos: a consistência dos cálculos de custos e a razoabilidade dos indicadores propostos; o melhor uso dos recursos, comparado a alternativas para satisfazer a necessidade dada; a viabilidade técnica e financeira; e a sustentabilidade ambiental e socioeconômica.

O prazo máximo para esta etapa é de 30 dias a partir da data de apresentação da documentação completa feita pela SPI/MP à CRPM.

No caso de verificar-se o cumprimento dos requisitos, a CRPM, com decisão favorável adotada por consenso, enviará o projeto apresentado à UTF/SM.

Em caso contrário, a CRPM informará à UTNF/Brasil, para que a entidade pública proponente realize adequações ao projeto ou o substitua por outro.

6.4 Etapa 4 - Apreciação Externa (Análise Técnica)

Após a análise de requisitos e elegibilidade, a apreciação do projeto se dá, primeiramente, no âmbito da UTF/SM com a participação dos especialistas dos 'Estados Partes' (que compõem o *Gahe*-FOCEM). Para isso, a UTF/SM em conjunto com os países avalia os projetos apresentados. Da mesma forma que na apreciação interna, poderão surgir questionamentos que deverão ser respondidos pela entidade pública responsável pelo projeto, bem como poderão ser solicitados documentos adicionais.

Após a análise, a UTF/SM emitirá um parecer que poderá recomendar o projeto para aprovação. Uma vez que haja esta recomendação, o projeto é submetido à CRPM, que por sua vez, caso esteja favorável, o encaminha ao GMC. Da mesma forma, caso esteja favorável, o projeto é encaminhado por este último ao CMC.

6.5 Etapa 5 - Aprovação do Financiamento

Finalmente é o CMC quem estabelece a decisão final. Quando isto acontece, é publicado o resultado de sua deliberação na forma de Decisão. As documentações relativas às Decisões do CMC podem ser obtidas no portal eletrônico oficial do Mercosul, www.mercosur.int, opção Documentos oficiais, Decisões do CMC.

7 Documentos Relacionados

Decisão 27/03 – CMC (Fundos Estruturais).

Decisão 19/04 – CMC (Convergência Estrutural no Mercosul e Financiamento do Processo de Integração).

Decisão 45/04 – CMC (Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul).

Decisão 18/05 – CMC (Integração e Funcionamento do FOCEM). (vide Anexo A)

Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.969, de 21 de novembro de 2006.

Decisão 24/05 – CMC (Regulamento do FOCEM). (vide Anexo A)

Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.985, de 13 de dezembro de 2006.

Decisão 17/06 – CMC (Contribuições e Orçamento).

Decisão 28/06 – CMC (Primeiro Orçamento do FOCEM).

Decisão 08/07 – CMC (Aprovação de Projetos-Piloto).

Decisão 10/07 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 11/07 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 21/07 – CMC (Redistribuição de Recursos).

Decisão 23/07 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 39/07 – CMC (Aprovação de Projeto Institucional).

Decisão 47/07 – CMC (Aprovação de Projetos). [Anexo](#)

Decisão 48/07 – CMC (Aprovação de Projetos). [Anexo](#)

Decisão 04/08 – CMC (Regras de Visibilidade – Guia de Aplicação Visual). [Anexo](#)

Decisão 05/08 – CMC (Procedimentos para Licitações).

Decisão 06/08 – CMC (Redistribuição de Recursos).

Decisão 07/08 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 08/08 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 09/08 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 10/08 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 11/08 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 50/08 – CMC (Gastos de Funcionamento).

Decisão 51/08 – CMC (Orçamento FOCEM 2009).

Decisão 02/09 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 10/09 – CMC (Aprovação de Projetos).

Decisão 11/09 – CMC (Delegação da Gestão de Projetos do Programa II).

Decisão 12/09 – CMC (Regras de Contratação).

8 Siglas

B/C	Relação Benefício/Custo
CMC	Conselho Mercado Comum do Mercosul
CRPM	Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul
EVTE	Estudo de Viabilidade Técnica e Socioeconômica
FOCEM	Fundo para a Convergência Estrutural e o Fortalecimento da Estrutura Institucional do Mercosul
Gahe-FOCEM	Grupo <i>Ad-hoc</i> de Especialistas FOCEM
GMC	Grupo Mercado Comum do Mercosul
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MF	Ministério da Fazenda
MP	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PL	Projeto de lei
PLPPA	Projeto de lei do Plano Plurianual
PPA	Plano Plurianual
SM	Secretaria do Mercosul
SPI/MP	Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, MP
TIR	Taxa Interna de Retorno
TRC	Tempo de recuperação dos custos
UTNF	Unidade Técnica Nacional FOCEM
UTF/SM	Unidade Técnica FOCEM da Secretaria do Mercosul
VPB	Valor Presente dos Benefícios
VPC	Valor Presente dos Custos
VPL	Valor Presente Líquido
VL	Valor Líquido

Anexo A – Formulário

N.B. Todos os campos para texto são expansíveis.

1. Informações do Projeto

Título

Programa e Componente FOCEM a que se vincula

Programa FOCEM a que se vincula o projeto

Componente(s) FOCEM a que se vincula o projeto

Dados Institucionais

País	Brasil
Entidade Pública Proponente	
Área de Governo	
Endereço	
Responsável e Cargo	
Telefone	+ 55 (DDD)
Fax	+ 55 (DDD)
E-mail	

Forma de implementação

Direta Descentralizada

Justificativa

Organograma indicando as relações institucionais do órgão executor com a(s) instituição(ões) pública(s) vinculada(s) – Anexo ao Documento. (Anexo _____)

Em caso de execução descentralizada, indicar:



Nome da entidade envolvida no Projeto	O que fará no Projeto?	Instrumento de efetivação da parceria (convênio, contrato, etc.)

Câmbio Utilizado no Projeto

Valor do Câmbio Utilizado (US\$ 1 =)	R\$
Data de Referência	

Data de Referência dos dados do Projeto

Data de Referência	
--------------------	--

Alcance e Localização Geográfica

Localização Geográfica do Projeto

UF	Município	Localização Específica (Bairro / Comunidade / etc.)	Interface com Reserva Indígena?	Interface com Área de Proteção Ambiental?	Outros

Alcance do Projeto

UF	Município	Localização Específica (Bairro / Comunidade / etc.)	Interface com Reserva Indígena?	Interface com Área de Proteção Ambiental?	Outros

Mapa – Anexo ao Documento. Anexo _____

Matriz de Marco Lógico

	Objetivos	Indicadores	Meios de verificação	Hipóteses
FIM				
PROPÓSITO				
	Componentes	Indicadores	Meios de verificação	Hipóteses
	Atividades	Indicadores	Meios de verificação	Hipóteses

Benefícios Estimados

--

Estimativa dos Potenciais Beneficiários

UF	Muni cípio	Localização Específica (Bairro / Comunidade / etc.)	Interface com Reserva Indígena?	Interface com Área de Proteção Ambiental?	Quantidade de Potenciais Beneficiários	Quem é o proprietário das terras?	Outros

Descrever principais características sociais, econômicas, culturais e outros aspectos sociodemográficos relevantes relacionados à população beneficiária

--

Apresentar os Critérios de Seleção dos Potenciais Beneficiários a serem utilizados.

Em caso de os critérios acima envolverem a aplicação de alguma metodologia específica, descreva-a.

Descrição da Situação Sem Projeto

Citar fonte(s) de onde foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) e/ou informação(ões)

Alternativas Possíveis de Solução do Problema

Indicadores Econômicos

VPL (US\$)	
TIR (% a. a.)	
Relação Benefício/Custo	

Justificação da alternativa selecionada

Relação com outros projetos: complementares, concorrentes ou substitutos

Título do Projeto	Tipo de Relação (Complementar, concorrente ou Substituto)	Se financiado por Organismo Internacional, indicá-lo

Descrever cada um dos projetos indicados no quadro acima

Descrição Técnica do Projeto

Citar fonte(s) de onde foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) e/ou informação(ões)

Custos e Cronograma Financeiro

Citar fonte(s) de onde foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) e/ou informação(ões)

Duração desde o início de sua preparação até o início da operação

Data prevista de início

Horizonte de projeto utilizado

2. Análise Técnica

Descrição do Problema – Identificação da Situação Atual e sua possível evolução

Antecedentes



Definição do Problema

Análise causal do problema

Citar fonte(s) de onde foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) e/ou informação(ões)

Competência Institucional

Definição

Experiência na condução de projetos / programas

Participação Comunitária no Desenvolvimento do Projeto

Aspectos institucionais relacionados à execução do projeto

Sustentabilidade Técnica do Projeto

Riscos

3. Análise Financeira

Gastos com implantação

Detalhamento em anexo (Anexo ____)

US\$



Gastos com operação

Detalhamento em anexo (Anexo ____)

US\$

Receita

Detalhamento em anexo (Anexo ____)

US\$

Fluxo de caixa financeiro

Detalhamento em anexo (Anexo ____)

Valor presente líquido financeiro

US\$

Relação benefício/custo financeira

Taxa interna de retorno financeiro (%a.a.)

Tempo de recuperação dos custos financeiros (anos)

Análise de Sensibilidade Financeira

Detalhamento em anexo (Anexo ____)

Análise de Risco do Projeto

Sustentabilidade Financeira do Projeto

4. Análise Ambiental

Licenças Ambientais

Órgão Licenciador	Tipo de Licença	Status do processo

Licenças já concedidas

Órgão Licenciador	Tipo de Licença	Vencimento	Ressalvas

Danos ambientais

--

Mitigações ambientais

--

Citar fonte(s) de onde foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) e/ou informação(ões)

--

5. Análise Socioeconômica

Fatores Utilizados para conversão a custo de fatores:

Item	Fator de Conversão	Fonte da Informação

Gastos com implantação a custos de fatores

Gastos com operação a custos de fatores

Melhorias associadas

Citar fonte(s) de onde foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) e/ou informação(ões)

Explicitar metodologia utilizada

Malefícios associados

Citar fonte(s) de onde foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) e/ou informação(ões)

Explicitar metodologia utilizada

Fluxo de caixa socioeconômico

Valor presente líquido socioeconômico

US\$

Relação benefício/custo socioeconômica

Taxa interna de retorno socioeconômico (%a.a.)

Tempo de recuperação dos custos socioeconômicos (anos)



Análise de Sensibilidade Socioeconômica

--

6. Análise Custo-Eficiência

--

Anexo B – Legislação Nacional

Decreto no 5.969, de 21 de novembro de 2006

Promulga a Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e o Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM, adotada em Assunção, em 19 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 407, de 12 de setembro de 2006, o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e o Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM, adotada em Assunção, em 19 de junho de 2005;

DECRETA:

Art. 1º A Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e o Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM, adotada em Assunção, em 19 de junho de 2005, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.11.2006

MERCOSUL/CMC/Nº 18/05

**INTEGRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA
ESTRUTURAL E FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO
MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nº 11/03, 27/03, 3/04, 19/04 e 45/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Tratado de Assunção assinado pelos 'Estados Partes' cria o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

Que, para assegurar a consolidação do processo de convergência para o Mercado Comum, é necessário impulsionar o processo de integração reforçando o princípio de solidariedade;

Que é prioritário desenvolver ações destinadas a promover a competitividade dos 'Estados Partes' e a convergência estrutural;

Que os benefícios resultantes da ampliação dos mercados não poderão ser plenamente aproveitados pelas economias menores enquanto subsistam marcadas condições de assimetria;

Que os 'Estados Partes' decidiram estabelecer o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), a fim de promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, favorecer a coesão social, em particular das economias menores, e fortalecer a estrutura institucional do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Objetivos do FOCEM

Art. 1 - O Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), criado pela Decisão CMC nº 45/04, está destinado a financiar programas para promover a convergência estrutural; desenvolver a competitividade; promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.

Art. 2 - Com base no disposto no artigo anterior serão desenvolvidos os seguintes programas:

I. Programa de Convergência Estrutural

II. Programa de Desenvolvimento da Competitividade

III. Programa de Coesão Social

IV. Programa de Fortalecimento da Estrutura Institucional e do Processo de Integração.

Art. 3 - Os projetos do Programa I deverão contribuir para o desenvolvimento e ajuste estrutural das economias menores e regiões menos desenvolvidas, incluindo a melhora dos sistemas de integração fronteiriça e dos sistemas de comunicação em geral.

Os projetos do Programa II deverão contribuir à competitividade no âmbito do MERCOSUL, incluindo processos de reorganização produtiva e trabalhista que facilitem a criação de comércio intra MERCOSUL e projetos de integração de cadeias produtivas e de fortalecimento da institucionalidade pública e privada nos aspectos vinculados à qualidade da produção (padrões técnicos, certificação, avaliação da conformidade, sanidade animal e vegetal, etc.), assim como a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e processos produtivos.

Os projetos do Programa III deverão contribuir ao desenvolvimento social, em particular nas zonas de fronteira, e poderão incluir projetos de interesse comunitário em áreas da saúde humana, da redução da pobreza e do desemprego.

Os projetos do Programa IV deverão visar à melhora da estrutura institucional do MERCOSUL e a seu eventual desenvolvimento. Uma vez cumpridos os objetivos dos projetos, as estruturas e atividades que venham a resultar serão financiadas em partes iguais pelos 'Estados Partes'.

Conformação do FOCEM

Art. 4 - O FOCEM se conformará com contribuições anuais dos 'Estados Partes', efetuadas em quotas semestrais. Tais contribuições serão depositadas em uma instituição financeira dos 'Estados Partes', selecionada de acordo com os critérios e procedimentos que estabeleça o Regulamento do FOCEM, previsto nos artigos 19 e 20 da presente Decisão.

Art. 5 - Os aportes dos 'Estados Partes' ao FOCEM terão o caráter de contribuições não reembolsáveis.

Art. 6 - O montante total anual da contribuição dos 'Estados Partes' ao FOCEM será de cem milhões de dólares e será integrado conforme as seguintes porcentagens, que foram estabelecidas tendo em vista a média histórica do PIB do MERCOSUL:

-
- Argentina: 27%
 - Brasil: 70%
 - Paraguai: 1%
 - Uruguai: 2%

Art. 7 - A primeira contribuição semestral dos 'Estados Partes' para a constituição do FOCEM deverá realizar-se até noventa dias após a conclusão do processo de incorporação da presente Decisão aos ordenamentos jurídicos nacionais e a aprovação das dotações orçamentárias correspondentes nos quatro 'Estados Partes'.

No primeiro ano orçamentário do FOCEM, os 'Estados Partes' deverão integrar 50% de suas contribuições anuais, para a execução de projetos-piloto previstos no artigo 21. No segundo ano orçamentário do Fundo, deverão integrar 75% de suas contribuições anuais. A partir do terceiro ano, passarão a integrar 100% de suas contribuições anuais.

Art. 8 - O FOCEM poderá receber contribuições provenientes de terceiros países, instituições ou organismos internacionais para o desenvolvimento de projetos.

Art. 9 - O funcionamento do FOCEM somente iniciará após terem sido efetuadas as contribuições iniciais dos quatro 'Estados Partes'. A partir desse momento, os 'Estados Partes' deverão estar em dia com suas contribuições semestrais ao FOCEM e com as quotas estabelecidas para o funcionamento da estrutura institucional do MERCOSUL, para que seus projetos sejam aprovados.

Distribuição dos Recursos

Art. 10 - Os recursos do FOCEM destinados ao financiamento dos projetos dos Programas I, II e III, previstos no artigo 2 da presente Decisão serão distribuídos entre os 'Estados Partes' de acordo com as seguintes porcentagens:

- Aos projetos apresentados pelo Paraguai: 48%;
- Aos projetos apresentados pelo Uruguai: 32%;
- Aos projetos apresentados pela Argentina: 10%;
- Aos projetos apresentados pelo Brasil: 10%.

Os recursos não alocados durante o ano orçamentário serão adicionados aos recursos do ano seguinte e serão distribuídos de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

O FOCEM deverá também prever os recursos necessários para o financiamento das atividades no âmbito da Secretaria do MERCOSUL, previstas no artigo 15 da presente Decisão.

Art. 11 - Os 'Estados Partes' correspondentes deverão participar do financiamento de seus projetos aprovados pelo Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL com fundos próprios equivalentes, no mínimo, a 15% do valor total de tais projetos.

Art. 12 - Durante os primeiros quatro anos, os recursos do FOCEM serão destinados prioritariamente ao Programa I do artigo 2 da presente Decisão. Poderá destinar-se, durante esse período, até 0.5% dos recursos do Fundo ao Programa IV.

Art. 13 - Durante os primeiros quatro anos, os recursos financeiros do FOCEM destinados a projetos do Programa I deverão empregar-se prioritariamente para aumentar a dotação de infra-estrutura física dos 'Estados Partes', em particular para facilitar o processo de integração.

A partir do quarto ano do efetivo funcionamento do FOCEM, os 'Estados Partes' realizarão uma avaliação geral do mesmo e uma revisão das prioridades, cujos resultados serão aplicáveis a partir do quinto ano de funcionamento.

Art. 14 - Os recursos do FOCEM destinados a projetos aprovados terão caráter de contribuições não reembolsáveis. Não obstante, poderão considerar-se alternativas para a concessão de empréstimos reembolsáveis.

Procedimentos e Aspectos Institucionais

Art. 15 - A regulamentação dos aspectos procedimentais e institucionais do funcionamento do FOCEM deverá contemplar as seguintes bases:

a) os projetos correspondentes aos Programas previstos no artigo 2 da presente Decisão serão apresentados pelos 'Estados Partes' à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL que, assistida pelos representantes que cada Estado Parte estime adequados, verificará o cumprimento dos requisitos que se estabeleçam para a apresentação de projetos, assim como a elegibilidade dos mesmos;

b) uma instância técnica no âmbito da Secretaria do MERCOSUL, junto com um Grupo Ad Hoc de especialistas postos à disposição pelos 'Estados Partes', se encarregará da avaliação e o acompanhamento da execução dos projetos;

c) dita instancia técnica elaborará um anteprojeto de orçamento do FOCEM, efetuará os desembolsos de recursos em favor dos 'Estados Partes' e analisará os resultados das auditorias externas previstas no artigo 17 da presente Decisão. A Secretaria do MERCOSUL enviará os relatórios de suas atividades, e o anteprojeto de orçamento, à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL;

d) a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL elevará os relatórios recebidos e o seu próprio ao Grupo Mercado Comum do MERCOSUL;

e) o Grupo Mercado Comum do MERCOSUL elevará ao Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL o projeto de orçamento e os projetos, acompanhados de seu relatório, de acordo com os critérios que se estabeleçam no Regulamento;

f) o Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL aprovará o orçamento do FOCEM e os projetos a financiar, e alocará os recursos correspondentes conforme as categorias de porcentagens estabelecidas no artigo 10 da presente Decisão;

Art. 16 - os 'Estados Partes' beneficiados com a transferência de recursos deverão apresentar relatórios semestrais, à instância correspondente, relativos ao estado de execução de cada projeto, de acordo com as especificações que se estabeleçam no Regulamento do FOCEM.

Art. 17 - Os projetos que sejam executados estarão sujeitos a auditorias externas, contábeis e de gestão, nos termos que se estabeleçam no Regulamento do FOCEM.

Art. 18 - Na execução dos projetos financiados pelo FOCEM será dada preferência a empresas e entidades com sede no MERCOSUL.

Regulamentação do FOCEM

Art. 19 - O Grupo de Alto Nível sobre Convergência Estrutural do MERCOSUL e Financiamento do Processo de Integração elaborará o projeto de Regulamento do FOCEM até 30 de novembro de 2005. O projeto será submetido, oportunamente, à consideração do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, após exame pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

Art. 20 - O Regulamento do FOCEM regulará todos os aspectos procedimentais e institucionais de seu funcionamento, de acordo com o estabelecido na presente Decisão. Em particular, especificará os procedimentos a serem cumpridos pela Secretaria do MERCOSUL e estabelecerá o limite dos recursos do FOCEM que poderá ser destinado à administração do mesmo.

Art. 21 - O FOCEM começará a trabalhar através da metodologia de projetos-piloto com forte impacto nos cidadãos do MERCOSUL. O Regulamento estabelecerá procedimentos transitórios para a implementação e avaliação de tais projetos. Essa experiência orientará a formulação definitiva dos procedimentos e aspectos institucionais do FOCEM.

Vigência e Incorporação

Art. 22 - A presente Decisão terá vigência de dez anos a partir da primeira contribuição efetuada por um dos 'Estados Partes' ao FOCEM. Cumprido esse prazo, os 'Estados Partes' avaliarão a efetividade dos programas do FOCEM e a conveniência de sua continuidade.

Art. 23 - Os 'Estados Partes' deverão incorporar a presente Decisão aos seus ordenamentos jurídicos nacionais.

XXVIII CMC - Assunção, 19/VI/05

Decreto no 5.985, de 13 de dezembro de 2006

Promulga a Decisão nº 24/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que aprova o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul –FOCEM, adotado em Montevideú, em 8 de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 407, de 12 de setembro de 2006, o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e o Funcionamento do Fundo para a

Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM, adotada em Assunção, em 19 de junho de 2005;

Considerando que a referida Decisão foi promulgada pelo Decreto nº 5.969, de 21 de novembro de 2006;

Considerando que o Artigo 2º, da Decisão CMC nº 24/05 estabelece que a "A presente Decisão deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos 'Estados Partes' dentro dos 30 dias contados a partir da incorporação da Decisão CMC nº 18/05, ao respectivo ordenamento jurídico nacional";

DECRETA:

Art. 1º A Decisão nº 24/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que aprova o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM, adotada em Montevideu, em 8 de dezembro de 2005, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.12.2006

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 24/05

REGULAMENTO DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nº 11/03, 27/03, 3/04, 19/04, 45/04 e 18/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o CMC, pelas Decisões Nº 45/04 e 18/05, criou o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que o FOCEM está destinado a financiar programas para promover a convergência estrutural; desenvolver a competitividade; promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.

Que o Grupo de Alto Nível sobre Convergência Estrutural no MERCOSUL e Financiamento do Processo de Integração, aprovado pela Decisão CMC nº 19/04 e coordenado pela Presidência da CRPM, elevou o Projeto de Regulamento ao CMC, dentro do prazo e conforme o previsto no Art. 19 da Decisão CMC Nº 18/05.

Que o Regulamento do FOCEM regula os aspectos processuais e institucionais de seu funcionamento e que se estabeleceu um período de vigência de 2 anos, a efeitos de avaliar e recavar a experiência necessária com relação aos mecanismos para a apresentação, avaliação e aprovação dos Projetos.

Que se decidiu que inicialmente os recursos do FOCEM sejam destinados a Projetos Piloto com forte impacto nos cidadãos do MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1 - Aprovar o "Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural", que consta como Anexo à presente Decisão.

Art. 2 - A presente Decisão deverá ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos 'Estados Partes' dentro dos 30 dias contados a partir da incorporação da Decisão CMC nº 18/05, ao respectivo ordenamento jurídico nacional.

XXIX CMC - Montevideu, 8/XII/05

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E PROPÓSITOS

Artigo 1 - Objetivos do FOCEM

O Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, doravante "FOCEM", criado pelas Decisões CMC Nº 45/04 e Nº 18/05, com sede em Montevidéu, está destinado a financiar programas para promover a convergência estrutural; desenvolver a competitividade; promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.

Artigo 2 - Propósito do Regulamento do FOCEM

O presente Regulamento regulará os aspectos relativos ao FOCEM no que se refere à apresentação, execução e acompanhamento dos projetos a serem financiados; os aspectos institucionais e a administração e uso dos recursos financeiros providos, de conformidade com o estabelecido na Dec. CMC Nº 18/05.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FOCEM

CAPÍTULO I

INTEGRAÇÃO DO FOCEM

Artigo 3 - Fontes de recursos do FOCEM

1. Os recursos do FOCEM estarão integrados pelas seguintes fontes:
 - a) Contribuições dos 'Estados Partes'.
 - b) Recursos provenientes de terceiros países ou organismos internacionais.
2. O FOCEM carece de capacidade de endividamento.

Artigo 4 - Datas para efetuar as contribuições

Os 'Estados Partes' efetuarão suas contribuições anuais ao FOCEM em quotas semestrais, de acordo com os seguintes prazos:

- a) Primeira contribuição: 15 de abril.
- b) Segunda contribuição: 15 de outubro.

Artigo 5 - Instituição financeira depositária das contribuições

1. Cada país designará uma instituição financeira para depositar suas contribuições, cujas contas estarão à disposição da Secretaria do MERCOSUL.

2. O Estado Parte não poderá delegar à instituição financeira designada as responsabilidades inerentes às transferências de recursos.

3. As contribuições dos 'Estados Partes' serão transferidas, em dólares estadunidenses, de conformidade com os cronogramas aprovados para cada projeto.

4. Os recursos do FOCEM serão administrados pelo Diretor da Secretaria do MERCOSUL conjuntamente com o Coordenador da Unidade Técnica FOCEM no âmbito da Secretaria do MERCOSUL (UTF/SM). Para esse fim, se autoriza a Secretaria do MERCOSUL a adotar as medidas que resultem necessárias, entre outras, a abertura de uma conta bancária em uma instituição financeira dos 'Estados Partes' com sede em Montevidéu.

Artigo 6 - Mora na integração das contribuições

O Estado Parte que descumprir os pagamentos definidos no Art. 4 ou atrasar as quotas estabelecidas para o funcionamento da estrutura institucional do MERCOSUL incorrerá em mora.

Artigo 7 - Não aprovação de novos projetos no caso de mora

Os 'Estados Partes' que estejam em mora não se beneficiarão dos recursos do FOCEM destinados a financiar os novos projetos por eles apresentados.

Artigo 8 - Situação dos projetos aprovados, mas não iniciados

No caso de mora de um Estado Parte, não se efetuarão desembolsos em seu favor para os projetos aprovados mas ainda não iniciados.

Artigo 9 - Situação de projetos em execução

Os desembolsos dos projetos que estejam em execução não serão interrompidos pela mora do Estado beneficiário em suas contribuições.

CAPÍTULO II

USO DOS RECURSOS DO FOCEM

Artigo 10 - Aplicação dos recursos do FOCEM

Os recursos do FOCEM se aplicarão nas seguintes rubricas:

- a) Gastos de funcionamento do FOCEM.
- b) Recursos alocados a cada um dos projetos aprovados.
- c) Reposição da reserva de contingência.

Artigo 11 - Projetos em Execução

Os recursos alocados a projetos plurianuais em execução estarão incluídos para fins do cálculo anual do destino dos recursos contemplado no Art. 10 da Dec. CMC Nº 18/05.

Artigo 12 - Projetos Novos

O montante a ser alocado a novos projetos será calculado com base nos recursos orçamentados do FOCEM, correspondentes a cada Estado Parte, descontando:

- a) Os gastos da UTF/SM em partes iguais;
- b) Os montantes alocados à execução de projetos plurianuais já aprovados em anos anteriores;
- c) Recursos necessários para a manutenção da reserva de contingência.

Artigo 13 - Recursos não alocados

Os recursos não alocados durante cada ano orçamentário serão distribuídos no próximo orçamento, de acordo com o estabelecido no Art. 10 da Dec. CMC Nº 18/05.

Artigo 14 - Recursos alocados não utilizados

Os recursos alocados não utilizados no transcurso do ano de vigência do orçamento, com exceção do disposto no Art. 65 Par. 1, deverão ser utilizados no ano seguinte, no mesmo projeto e se adicionarão para fins de cálculo previsto no Art. 10 da Dec. CMC Nº 18/05. Caso não sejam utilizados no ano seguinte, serão somados aos recursos do ano subsequente e serão distribuídos conforme o Art. 10 da Dec. CMC Nº 18/05.

Artigo 15 - Reserva de contingência

O FOCEM contará com uma reserva de contingência, que será conformada e usada da seguinte maneira:

a) O montante total da reserva será mantido em um valor equivalente a 10% das contribuições anuais dos 'Estados Partes' ao FOCEM até alcançar a cifra de 10 (dez) milhões de dólares.

b) A reserva será empregada a fim de não interromper a execução dos projetos em andamento no caso de apresentarem-se problemas de financiamento do FOCEM.

c) A modalidade de utilização da reserva de contingência será definida pela CRPM, em consulta com a UTF/SM.

Artigo 16 - Empréstimos reembolsáveis

Durante o período de vigência do presente Regulamento, não se contemplarão os empréstimos reembolsáveis, previstos no Art. 14 da Dec. CMC Nº 18/05.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 17 - Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF)

1. Os 'Estados Partes' designarão a Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF), que constituirá o vínculo operativo com a UTF/SM estabelecida no Art. 19. A UTNF terá a seu cargo as tarefas de coordenação interna dos aspectos relacionados com a formulação, apresentação, avaliação e execução dos projetos.

2. Os 'Estados Partes' informarão à SM em um prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de entrada em vigência da Dec. CMC Nº 18/05, a instituição ou os representantes que estarão a cargo da UTNF.

Artigo 18 - Funções da UTNF

1. A gestão completa de todo projeto financiado pelo FOCEM é responsabilidade do Estado Parte beneficiário através da UTNF.

2. As entidades públicas dos 'Estados Partes' que desejem obter financiamento do FOCEM deverão dirigir-se à UTNF do respectivo Estado Parte.

3. A UTFNF terá as seguintes funções:

a) Selecionar os projetos apresentados pelas distintas entidades públicas do Estado Parte ao que pertencem, em função:

i) da viabilidade dos projetos apresentados;

ii) dos estudos de viabilidade efetuados sobre cada projeto;

iii) do cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no presente Regulamento.

b) Adequar ou substituir o projeto do Estado Parte quando, a critério da CRPM, assistida pelos representantes que cada Estado Parte estime adequados, não se ajuste aos critérios de elegibilidade.

c) Outorgar prioridades aos projetos apresentados em função de seu contexto socioeconômico e político institucional.

d) Informar a Seção Nacional do GMC sobre os projetos a serem apresentados à CRPM.

e) Apresentar os projetos à CRPM, de acordo as condições estabelecidas no presente Regulamento.

f) Receber e analisar os relatórios de auditoria.

g) Preparar os relatórios semestrais sobre o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos destinados a cada projeto e aos programas em seu conjunto. Esse documento, que se enviará a UTF/SM, deverá conter, em referência a cada projeto em execução, o resultado das auditorias, o acompanhamento financeiro assim como o acompanhamento de indicadores físicos e de impacto do projeto.

h) Facilitar as tarefas da UTF/SM relativas às inspeções previstas no Art. 67 do presente Regulamento.

Artigo 19 - Unidade Técnica FOCEM / Secretaria do MERCOSUL (UTF/SM)

1. A instância técnica, para a avaliação e acompanhamento da execução dos projetos, prevista no Art. 15 literal b) da Dec. CMC Nº 18/05, se denominará Unidade Técnica FOCEM/Secretaria do MERCOSUL (UTF/SM), e funcionará no âmbito da Secretaria do MERCOSUL.

2. A UTF/SM terá uma relação de dependência hierárquica administrativa e estará sob a responsabilidade do Diretor da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 20 - Integração e funções da UTF/SM

1. A UTF/SM estará integrada, inicialmente, por quatro técnicos e o pessoal de apoio necessário. Os cargos serão preenchidos respeitando a representação paritária dos quatro 'Estados Partes'.

2. Os técnicos e o pessoal de apoio serão contratados tendo em vista o disposto na Res. GMC Nº 06/04 e os requisitos acordados entre os 'Estados Partes' e a Secretaria do MERCOSUL.

A coordenação da UTF/SM, dependente do Diretor da Secretaria do MERCOSUL, será exercida por um de seus membros, que ficará nessa função por um ano. A coordenação será rotativa por ordem alfabética dos 'Estados Partes'.

Artigo 21 - Competências da UTF/SM

As funções da UTF/SM serão as seguintes:

a) Receber da CRPM os projetos apresentados pelos 'Estados Partes', acompanhados de seus antecedentes e da avaliação dos requisitos para a apresentação e da verificação dos critérios de elegibilidade realizadas pela CRPM.

b) Avaliar os projetos conforme o estabelecido neste Regulamento conjuntamente com o Grupo Ad Hoc de Especialistas colocados à disposição pelos 'Estados Partes'.

c) Realizar o acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo CMC.

d) Recorrer à UTNF para solicitar informação adicional nos casos que sejam necessários, de maneira a poder realizar a avaliação técnica dos mesmos.

e) Elevar à CRPM o relatório técnico final da avaliação dos projetos que tenham sido submetidos a sua consideração.

f) Elevar à CRPM o relatório semestral da UTNF com os resultados de avaliação da execução dos projetos, assim como das auditorias externas realizadas.

g) Elaborar o relatório semestral das atividades realizadas, para seu envio à CRPM.

h) Preparar o anteprojeto de orçamento do FOCEM, para seu envio à CRPM.

i) Ordenar o desembolso dos recursos financeiros correspondentes, conforme o cronograma de execução dos projetos aprovados pelo CMC. Para tanto, elaborará um calendário ajustado ao cronograma de execução de cada projeto e a disponibilidade de recursos do FOCEM.

j) Analisar os resultados das auditorias externas, contábeis e de gestão, para seu envio a CRPM.

k) Contratar as auditorias externas.

Artigo 22 – Atribuições do coordenador da UTF/SM

O coordenador da UTF/SM deverá propor ao Diretor da Secretaria do MERCOSUL todas as gestões necessárias para o funcionamento do FOCEM no que se refere às questões administrativas e financeiras.

Artigo 23 - Financiamento da UTF/SM

Para financiar os gastos de funcionamento da UTF/SM, será destinada uma quantia anual máxima equivalente a 0,5% do montante total estabelecido no Art. 6 da Dec. CMC Nº 18/05.

Artigo 24 - Representantes que assistirão a CRPM

Os gastos que demande a participação dos representantes dos 'Estados Partes' que assistirão a CRPM previstos na alínea "a" do Art. 15 da Dec. CMC Nº 18/05 serão de responsabilidade de cada Estado Parte.

Artigo 25 - Grupo Ad Hoc

1. Cada um dos 'Estados Partes' colocará a disposição do FOCEM pessoal técnico a fim de constituir um Grupo Ad Hoc que assistirá a UTF/SM.

2. Esse pessoal e os gastos que sua atividade origine serão financiados pelo Estado Parte ao que pertencem.

3. Os técnicos desse Grupo poderão também realizar suas tarefas em forma remota, coordenados pela UTF/SM.

CAPÍTULO IV

ORÇAMENTO DO FOCEM

Artigo 26 - Exercício orçamentário

O exercício orçamentário do FOCEM compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - Estrutura do orçamento

1. O orçamento do FOCEM estará conformado por dois Títulos:

a) Título I - "Disposições Gerais"

b) Título II - "Recursos do FOCEM e sua Aplicação"

2. Cada Título estará ordenado em Capítulos, de acordo com o conteúdo das normas gerais e específicas que se aprovem.

3. O Título I estará constituído por normas complementares que se relacionem com a aprovação, execução e avaliação do orçamento do FOCEM e dos projetos que se aprovem.

4. O Título II incluirá quadros descritivos dos recursos e sua aplicação e sua desagregação por projeto.

Artigo 28 - Procedimento para a elaboração e aprovação do orçamento

1. A UTF/SM é a encarregada de elaborar o anteprojeto de orçamento do FOCEM. Para isso, deverá realizar todas as consultas pertinentes a fim de conseguir a informação necessária para sua elaboração.

Até 31 de agosto de cada ano, a UTF/SM deverá enviar o anteprojeto de orçamento à CRPM.

2. A CRPM é a encarregada de finalizar a elaboração do anteprojeto de orçamento até 30 de setembro de cada ano, podendo realizar as consultas que estime necessárias com a UTF/SM.

A CRPM enviará ao GMC o anteprojeto de orçamento até 1º de outubro.

3. O GMC considerará o anteprojeto de orçamento, podendo realizar todas as consultas que estime convenientes com a UTF/SM e com a CRPM. O GMC deverá enviar ao CMC o projeto de orçamento em um prazo não inferior a 20 (vinte) dias antes da data da última reunião ordinária anual do CMC, para que possa ser aprovado.

4. Em circunstâncias excepcionais o orçamento do FOCEM poderá ser aprovado em uma reunião extraordinária do CMC, ou utilizando o mecanismo previsto na Dec. CMC Nº 20/02 Art. 6.

Artigo 29 - Autorização especial para a execução do orçamento anual.

1. O Estado Parte poderá solicitar à CRPM uma suplementação de até 10% dos recursos alocados no exercício orçamentário para a execução de um projeto, respeitando os limites e condições previstos neste artigo.

2. A suplementação de que trata o caput somente será utilizada para antecipar a execução de um empreendimento.

3. A suplementação poderá ser financiada mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) cancelamento parcial, não superior a 10%, da dotação destinada a execução de outro projeto do mesmo Estado Parte cuja execução se estime demorada; e

b) contribuição adicional de recursos não-reembolsáveis, provenientes de terceiros países, instituições ou organismos internacionais, respeitando o critério de distribuição previsto no Art. 6º da Dec. CMC Nº 18/05.

4. O GMC autorizará a UTF/SM a realizar a realocação dos recursos previstos para cada projeto uma única vez a cada exercício orçamentário.

5. As modificações aprovadas não poderão implicar aumento no valor total dos projetos.

SEÇÃO III

OPERAÇÕES NO MARCO DO FOCEM

CAPÍTULO I

PROGRAMAS A SEREM FINANCIADOS

Artigo 30 - Programas a serem financiados

O FOCEM desenvolverá os seguintes Programas:

I) Programa de Convergência Estrutural: os projetos dentro deste programa deverão contribuir para o desenvolvimento e ajuste estrutural das economias menores e regiões menos desenvolvidas, incluindo a melhora dos sistemas de integração fronteiriça e dos sistemas de comunicação em geral. O programa compreenderá os seguintes componentes:

i) Construção, modernização e recuperação de vias de transporte modal e intermodal que otimizem o escoamento da produção e promovam a integração física entre os 'Estados Partes' e entre suas sub-regiões.

ii) Exploração, transporte e distribuição de combustíveis fósseis e biocombustíveis.

iii) Geração, transporte e distribuição de energia elétrica.

iv) Implantação de obras de infra-estrutura hídrica para contenção e adução de água bruta, de saneamento ambiental e de macrodrenagem.

II) Programa de Desenvolvimento da Competitividade: os projetos incluídos dentro deste programa deverão contribuir para a competitividade das produções do MERCOSUL, incluindo processos de reorganização produtiva e trabalhista que facilitem a criação de comércio intra-MERCOSUL, e projetos de integração de cadeias produtivas e de fortalecimento da institucionalidade pública e privada nos aspectos vinculados à qualidade da produção (padrões técnicos, certificação, avaliação da conformidade, sanidade animal e vegetal, etc.); assim como a investigação e desenvolvimento de novos produtos e processos produtivos. O programa compreenderá os seguintes componentes:

i) Geração e difusão de conhecimentos tecnológicos voltados para setores produtivos dinâmicos.

ii) Metrologia e certificação da qualidade de produtos e processo.

iii) Rastreamento e controle de sanidade de animais e vegetais e garantia da segurança e da qualidade de seus produtos e subprodutos de valor econômico.

iv) Promoção do desenvolvimento de cadeias produtivas em setores econômicos dinâmicos e diferenciados.

v) Promoção da vitalidade de setores empresariais, formação de consórcios e grupos produtores e exportadores.

vi) Fortalecimento da reconversão, crescimento e associatividade das pequenas e médias empresas, seu vínculo com os mercados regionais e promoção da criação e desenvolvimento de novos empreendimentos.

vii) Capacitação profissional e em auto-gestão, organização produtiva para o cooperativismo e o associativismo e incubação de empresas.

III) Programa de Coesão Social: os projetos enquadrados dentro desse programa deverão contribuir ao desenvolvimento social, em particular nas zonas de fronteira, e poderão incluir projetos de interesse comunitário em áreas da saúde humana, a redução da pobreza e do desemprego. O programa compreenderá os seguintes componentes:

i) Implantação de unidades de serviços e atendimento básico em saúde, com vistas a aumentar a esperança de vida e, em particular, diminuir as taxas de mortalidade infantil; melhorar a capacidade hospitalar em zonas isoladas e erradicar enfermidades epidemiológicas e endêmicas provocadas pela precariedade das condições de vida.

ii) Ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante, com vistas a diminuir as taxas de analfabetismo e de abandono escolar, aumentar a cobertura do sistema educativo formal na população, promover a educação destinada a proteger as necessidades específicas de especialização e a diminuição das disparidades no acesso à educação.

iii) Capacitação e certificação profissional de trabalhadores, concessão de microcrédito, fomento do primeiro emprego e de renda em atividades de economia solidária, orientação profissional e intermediação de mão-de-obra, com vistas à diminuição das taxas de desemprego e subemprego; diminuição da disparidade regional incentivando a criação de emprego nas regiões de menor desenvolvimento relativo e melhora da situação dos jovens no mercado de trabalho.

iv) Combate a pobreza: identificação e localização das zonas mais afetadas pela pobreza e exclusão social; ajuda comunitária; promoção do acesso à moradia, saúde, alimentação e educação de setores vulneráveis das regiões mais pobres e das regiões fronteiriças.

IV) Programa de Fortalecimento da Estrutura Institucional e do Processo de Integração: os projetos enquadrados dentro deste programa deverão atender à melhora

da estrutura institucional do MERCOSUL e seu eventual desenvolvimento. Uma vez cumpridos os objetivos dos projetos, as estruturas e atividades que possam resultar serão financiadas em partes iguais pelos 'Estados Partes'. Os projetos dentro deste programa deverão contribuir para aumentar sua eficiência e favorecer sua evolução.

Artigo 31 - Visibilidade dos projetos

A fim de promover a visibilidade das ações do FOCEM, os 'Estados Partes' beneficiados com os recursos do FOCEM deverão identificar as publicações, licitações, cartazes e obras realizadas com a frase "Projeto financiado com recursos do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL", acompanhada do logotipo do MERCOSUL.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

Artigo 32 - Condições de elegibilidade

1. Um projeto será elegível para ser financiado com recursos do FOCEM quando reúna, simultaneamente, as seguintes condições:

a) Seja proposto e executado sob responsabilidade do setor público de um ou mais 'Estados Partes', de acordo com o estabelecido no primeiro parágrafo do Art. 18 do presente Regulamento;

b) Se ajuste a um dos programas definidos no Art. 30 do presente Regulamento;

c) Tenha gastos elegíveis e inelegíveis que somem montante igual ou superior a U\$S 500.000, exceto no caso dos projetos apresentados no marco do Programa IV;

d) Apresente toda a documentação exigida, conforme o disposto no Capítulo III da Seção III; e

e) Possua taxa interna de retorno socioeconômico maior que a taxa de mínima rentabilidade social, para os Programas I e II, com exclusão dos projetos de água potável e esgotos.

2. No primeiro ano de operação do FOCEM, a taxa de mínima rentabilidade social, mencionada na alínea "e", será igual a 7%.

A metodologia usada para o cálculo da taxa de mínima rentabilidade social deverá possuir antecedentes em seu uso em projetos com organismos externos de créditos ou assistência financeira.

3. Nos demais anos de operação do FOCEM, a taxa de mínima rentabilidade social, válida para fins de elaboração e análise de projetos, será fixada anualmente pela CRPM quando da aprovação do orçamento do Fundo, e terá como referência as taxas básicas reais de cada Estado Parte.

A taxa terá um limite máximo de 1,5 vezes a taxa de mínima rentabilidade social média usada pelo FOCEM e com um limite mínimo de 0,5 vezes a taxa de mínima rentabilidade social média usada pelo FOCEM.

4. Os projetos FOCEM não poderão substituir outros projetos em execução nem gastos estruturais públicos ou correlatos do Estado Parte destinados aos beneficiários finais do projeto.

Artigo 33 - Projetos Pluriestatais

Os projetos apresentados que envolvam mais de um Estado Parte deverão estabelecer como serão afetadas as quotas de distribuição de recursos de cada um dos 'Estados Partes' participantes no mesmo.

Artigo 34 - Gastos elegíveis

1. Somente poderão ser utilizados recursos do FOCEM para gastos inerentes ao projeto e verificáveis de forma conclusiva.

2. Considera-se gasto inerente aquele que se produz somente se o projeto se executa.

3. No que se refere aos gastos do organismo executor, somente será financiável o aumento que seja consequência da execução do projeto, de forma verificada.

Artigo 35 - Gastos inelegíveis

Os recursos do FOCEM não poderão ser utilizados para cobrir gastos de:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade e projetos básicos;
- b) Compra de imóveis;

-
- c) Aquisição e amortização de bens de capital usados;
 - d) Investimento em capital de trabalho;
 - e) Despesas financeiras, inclusive refinanciamento de dívidas e compra de títulos ou ações;
 - f) Pagamento de impostos ou taxas a favor do próprio Estado Parte no qual se executa o projeto;
 - g) Pagamento de multas, moras, sanções financeiras e despesas em procedimentos legais;
 - h) Despesas que não se possam comprovar como resultantes da execução do projeto.

Artigo 36 – Contrapartida

1. Os 'Estados Partes' deverão arcar com pelo menos 15% dos gastos elegíveis dos projetos de que sejam beneficiários, além de serem responsáveis pela totalidade dos gastos inelegíveis.

2. A contrapartida referida no presente Capítulo deverá estar prevista nos respectivos orçamentos dos 'Estados Partes'.

3. Os projetos apresentados deverão incluir um cronograma físico-financeiro, com a previsão dos desembolsos anuais de contrapartida a ser realizada pari passu com os desembolsos anuais dos recursos do FOCEM.

4. Somente poderão ser desembolsados novos recursos do FOCEM caso o Estado Parte beneficiário tenha cumprido, no ano anterior, a previsão dos desembolsos de contrapartida.

Artigo 37 - Meio ambiente

Um projeto somente será elegível se otimizar a utilização dos recursos naturais e se prever ações de mitigação dos danos ambientais por ele provocados em sua área de influência direta.

Artigo 38 - Territorialidade

Um projeto somente será elegível caso demonstre ter levado em conta, em sua formulação, as especificidades geográficas, econômicas, sociais e culturais do território em que está localizado.

Artigo 39 – Condições de elegibilidade específicas

A CRPM, excepcionalmente e tendo consultado a UTF/SM, poderá requerer condições de elegibilidade específicas para projetos em determinados setores.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 40 - Relação de requisitos para a apresentação de projetos

1. Oportunidade para a apresentação dos projetos

Os projetos poderão ser apresentados pelos 'Estados Partes' à CRPM em qualquer momento do ano e serão aprovados por ocasião das reuniões do CMC.

2. Forma

Os projetos deverão ser formulados e apresentados conforme a metodologia do Sistema de Marco Lógico.

3. Documentação

No momento de sua apresentação, os projetos no âmbito dos Programas I, II e III deverão incluir, a seguinte documentação:

- a) Ficha eletrônica completa.
- b) Análise técnica.
- c) Análise financeira.
- d) Análise socioeconômica.
- e) Análise ambiental.
- f) Análise de custo-benefício ou de custo-eficiência, conforme corresponda.

Artigo 41 - Conteúdo mínimo da ficha eletrônica

A ficha eletrônica dos projetos será apresentada com base no software a ser usado na UTF/SM e nas UTNF.

A ficha eletrônica deverá incluir os seguintes dados:

- a) Número de solicitação (produzido de forma automática por ordem de ingresso).
- b) Título.
- c) Componente e programa do FOCEM ao que se vincula.
- d) Dados institucionais (país, área de governo, pessoa ou pessoas responsáveis e organismo executor).
- e) Alcance e localização geográfica
- f) Matriz de Marco Lógico:
 - i) Descrição do fim, propósitos, produtos finais e produtos intermediários.
 - ii) Indicadores quantitativos que meçam o grau de êxito na realização dos objetivos propostos para o fim, propósito, produto final e produto intermediário.
 - iii) Meios de verificação desses indicadores.
 - iv) Pressupostos.
- g) Benefícios estimados.
- h) Estimativa dos potenciais beneficiários
- i) Situação sem projeto
- j) Alternativas possíveis.
- k) Indicadores econômicos.
- l) Justificação da alternativa selecionada.
- m) Relação com outros projetos: complementares, concorrentes ou substitutos.

-
- n) Descrição técnica do projeto.
 - o) Custos e cronograma financeiro.
 - p) Duração desde o início de sua preparação até o início da operação.
 - q) Data prevista de início.

Artigo 42 – Conteúdo das análises previstas no Art. 40

As análises previstas no Art. 40 deverão contemplar, conforme corresponda, os seguintes aspectos:

a) Análise técnica: deverá contemplar os aspectos legais e instrumentais das obras e atividades estipuladas no projeto e suas alternativas.

b) Análise financeira: deverá contemplar o fluxo de caixa financeiro do projeto, o cálculo do valor presente líquido financeiro, o cálculo da taxa interna de retorno financeiro, a análise de sensibilidade e risco e um estudo de custo-eficiência do projeto.

As despesas apresentadas nos fluxos de caixa deverão estar em valores constantes. Entende-se por constante o preço aplicado em um determinado momento de referência. O projeto apresentado deverá indicar o deflator usado.

c) Análise ambiental: deverá contemplar a previsão de danos ambientais a serem provocados pelo projeto em sua área de influência direta, assim como as ações propostas pelo projeto para a mitigação de tais danos.

d) Análise socioeconômica: deverá contemplar o fluxo de caixa socioeconômico do projeto, o cálculo do valor presente líquido socioeconômico e o cálculo da taxa interna de retorno socioeconômico, assim como a análise de sensibilidade e risco.

Artigo 43 - Documentação adicional

1. A CRPM, a UTF/SM e o GMC estão facultados a solicitar documentação adicional, de acordo com as particularidades de cada projeto específico a desenvolver.

2. Os projetos deverão apresentar-se em papel e em meio magnético.

3. Os estudos técnicos e jurídicos correspondentes para a preparação e formulação do projeto devem ser realizados pelo Estado Parte que o apresenta e os resultados desses estudos acompanharão as solicitações que se elevem a CRPM.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 44 - Modalidade da apresentação

1. As UTNFs, através das Representações perante a CRPM, apresentarão os projetos à Presidência da CRPM, os quais serão imediatamente enviados, por correio eletrônico, a todos os membros da CRPM e aos representantes dos 'Estados Partes'.

2. Os projetos do Programa IV serão apresentados pela SM e se ajustarão aos procedimentos do presente Regulamento.

Artigo 45 – Reuniões da CRPM

A CRPM adotará todas as medidas para assegurar a análise imediata dos projetos apresentados. Para esse fim, celebrará, no mínimo, uma reunião mensal, na qual também participarão os Representantes que os 'Estados Partes' tenham designado.

Artigo 46 - Análise de requisitos e elegibilidade.

1. A CRPM, assistida pelos representantes que cada Estado Parte estime adequados, verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Capítulo III, Seção III do presente Regulamento e constatará a apresentação das condições de elegibilidade previstas no Capítulo II, Seção III do presente Regulamento.

2. A CRPM dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior para expedir-se.

3. No caso de verificar-se o cumprimento do estabelecido no parágrafo 1º, a CRPM, com decisão favorável adotada por consenso, enviará o projeto apresentado à UTF/SM.

4. No caso de verificar-se o não-cumprimento do estabelecido no parágrafo 1º, a CRPM o informará ao Estado Parte interessado, para que este realize adequações ao projeto ou o substitua por outro projeto.

Artigo 47 - Avaliação da UTF/SM

1. A UTF/SM, conjuntamente com o Grupo Ad Hoc, avaliará o projeto e emitirá um parecer técnico, que será enviado à CRPM para seu tratamento, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da recepção do projeto pela UTF/SM.

2. A avaliação técnica realizada pela UTF/SM junto ao Grupo Ad Hoc deverá considerar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) O cumprimento dos requisitos de elegibilidade.

b) A consistência dos cálculos de custos e a razoabilidade dos indicadores propostos.

c) O melhor uso dos recursos que se solicitam apresentando uma comparação com alternativas para satisfazer a necessidade apresentada.

d) A viabilidade técnica e financeira.

e) A sustentabilidade do ponto de vista ambiental e socioeconômico.

3. O parecer técnico incluirá um resumo executivo com parâmetros que sirvam para a comparação com projetos similares; a determinação da viabilidade ou inviabilidade técnica do projeto e recomendações para sua eventual implementação.

4. No caso de ser determinada a inviabilidade técnica do projeto, o resumo executivo determinará a metodologia aplicada, os resultados obtidos e as conclusões da UTF/SM.

Artigo 48 - Cooperação entre a UTF/SM e as UTNFs

1. No processo de avaliação da viabilidade técnica dos projetos, a UTF/SM e as Unidades Nacionais FOCEM trabalharão de forma coordenada a fim de resolver, de forma ágil e permanente, todas as consultas e aspectos vinculados à avaliação técnica dos projetos.

2. Quando a UTF/SM requeira, para determinar a viabilidade técnica de um projeto, a apresentação de elementos adicionais, estes serão solicitados à UTNF do Estado Parte proponente, o qual deverá fornecê-los quando houver reunido a totalidade desses elementos.

3. Em todos os casos, o pedido de informação adicional aos 'Estados Partes' interrompe os prazos estabelecidos. Ao receber a documentação se disponibilizará de 10 (dez) dias adicionais para seu estudo, depois disso, caso não haja outro pedido de informação, continuarão correndo os prazos originalmente estabelecidos.

Artigo 49 - Relatórios da UTF/SM e da CRPM

1. A UTF/SM enviará à CRPM seu relatório com o parecer técnico sobre o projeto apresentado.
2. Uma vez recebido o relatório, a CRPM elaborará seu próprio relatório para ser apresentado ao GMC. Nesse documento, serão incluídos cada um dos projetos considerados tecnicamente viáveis, com uma síntese de seu conteúdo e alcance, para facilitar a avaliação por parte do GMC, sem estabelecer uma ordem de prioridades sobre os projetos apresentados.
3. A CRPM poderá solicitar informação complementar à UTF/SM relacionada com os projetos que não cumprirem, a critério da UTF/SM, os requisitos necessários para determinar sua viabilidade técnica. A informação solicitada deverá ser enviada à CRPM em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
4. Os projetos que tenham sido considerados viáveis serão enviados pela CRPM ao GMC em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua recepção.
5. Os projetos considerados tecnicamente inviáveis pela UTF/SM não serão elevados ao GMC e a CRPM informará essa situação ao Estado Parte interessado.

Artigo 50 - Relatório do GMC

1. O relatório do GMC será elaborado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recepção do relatório da CRPM, e será elevado ao GMC com um detalhamento dos projetos que estejam em condições técnicas de serem aprovados.
2. Os elementos que serão levados em conta pelo GMC para a elaboração de seu relatório serão os seguintes:
 - a) Os projetos deverão adequar-se aos programas previstos no Art. 2 da Dec. CMC Nº 18/05.
 - b) A avaliação da CRPM sobre a verificação dos critérios de elegibilidade e o cumprimento dos requisitos apresentados.
 - c) O relatório do cumprimento dos requisitos da avaliação técnica e financeira da UTF/SM.

3. O GMC considerará em uma reunião ordinária ou extraordinária o relatório da CRPM, sempre que tenha completado sua análise 10 (dez) dias antes da celebração da correspondente reunião.

4. O GMC elevará ao CMC seu relatório com uma antecipação não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião ordinária semestral.

Artigo 51 - Aprovação do CMC

1. O CMC considerará o relatório enviado pelo GMC com os projetos em condições de serem aprovados.

2. O CMC aprovará os projetos a financiar e alocará os recursos correspondentes a cada um dos projetos.

Artigo 52 – Informação ao Estado Parte interessado

A decisão do CMC será comunicada pela CRPM aos 'Estados Partes' interessados e à UTF/SM no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 53 - Instrumento jurídico relativo à execução do projeto

Uma vez aprovado o projeto e notificado o Estado Parte beneficiário, o Diretor da Secretaria do MERCOSUL assinará com esse Estado o instrumento jurídico relativo à execução do projeto.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 54 - Responsabilidade do Estado Parte no qual se executa o projeto

As ações derivadas do desenvolvimento e execução dos projetos em um ou vários dos 'Estados Partes' serão de responsabilidade exclusiva dos mesmos.

O Estado Parte beneficiário do projeto aprovado pelo CMC deverá, ademais:

a) Observar e fazer cumprir a normativa nacional em matéria de regulamentação econômica, trabalhista, ambiental e social, bem como em matéria de contratação, auditorias e controles nacionais exigidos.

b) Apresentar os relatórios semestrais, previstos no Art. 16 da Dec. CMC Nº 18/05, relativos ao estado de execução de cada projeto. Esses relatórios serão apresentados à UTF/SM que, acompanhada pelo Grupo Ad Hoc de Especialistas, os avaliará e os elevará à CRPM.

Artigo 55- Modalidade dos desembolsos

1. A UTF/SM efetuará o desembolso dos recursos do FOCEM mediante pagamentos parciais, de acordo com o cronograma de financiamento do projeto aprovado pelo CMC.

2. A liberação dos recursos por parte do FOCEM dependerá do cumprimento satisfatório do plano de trabalho e das correspondentes prestações de contas.

3. O desembolso dos recursos do FOCEM ocorrerá mediante saques das contas referidas no Art. 5, em proporção igual às contribuições dos 'Estados Partes'.

Artigo 56 - Montante do primeiro desembolso

O primeiro desembolso para o projeto aprovado não poderá ser maior do que dez por cento (10%) do montante total do projeto, a menos que o CMC, quando de sua aprovação, estabeleça um percentual diferente para tal projeto, tendo em vista sua natureza.

Artigo 57 - Condições prévias ao primeiro desembolso

Antes de efetuar o primeiro desembolso, a UTF/SM verificará o cumprimento das seguintes condições:

a) Que o Estado beneficiário se encontre em dia com suas contribuições, de conformidade com o previsto no Art. 9 da Dec. CMC Nº 18/05.

b) Que o Estado beneficiário garanta contar com previsão orçamentária para efetuar a contrapartida local, conforme previsto no projeto aprovado.

c) Que seja assegurada uma conta específica por projeto. Essa conta deverá ser aberta em uma instituição bancária, sempre e quando a normativa nacional não o impeça.

Artigo 58 - Condições prévias ao segundo desembolso e sucessivos

A UTF/SM efetuará os desembolsos parciais conforme o plano estabelecido, após verificar:

- a) a apresentação dos relatórios semestrais que correspondam por parte da UTNF;
- b) a aprovação, por parte da UTF/SM com o Grupo Ad Hoc de Especialistas, dos relatórios semestrais do projeto correspondente ao ano anterior;
- c) a justificação de pelo menos 75% dos recursos recebidos no desembolso anterior e dos pagamentos da contrapartida previstos para o projeto, conforme o estabelecido nos Art. 60, 61 e 62;
- d) que não se tenham comprovado falsidades na informação proporcionada pelo beneficiário;
- e) que não tenha sido ocultada informação nem tenha sido impedido o acesso à informação correspondente aos projetos por ocasião das auditorias;
- f) que se tenham aplicado os recursos estritamente em seu objetivo específico definido no projeto aprovado.

Artigo 59 - Perda do financiamento aprovado

Se durante um prazo de 12 meses, contado a partir da efetivação do primeiro desembolso, o Estado beneficiário não tenha solicitado outro desembolso nem tenha comprovado que o projeto está em execução, tal projeto perderá o financiamento aprovado e eventualmente poderá ser reavaliado.

Artigo 60 – Prestação de contas

1. Prestação

A UTNF deverá justificar a totalidade dos gastos realizados com os recursos recebidos do FOCEM e das contrapartidas nacionais, de acordo com o cronograma estabelecido em cada um dos projetos que administra.

2. Documentação comprobatória

A seguinte documentação da prestação de contas será enviada pela UTNF à UTF/SM, de conformidade com o procedimento que se determine em cada projeto:

a) Cópias das notas fiscais dos fornecedores e/ou contratistas e os correspondentes recibos de pagamentos, devidamente certificadas pela UTNF.

b) Cópia da documentação que ateste o cumprimento da normativa nacional em matéria de compras e contratações.

A documentação comprobatória original deverá estar permanentemente disponível para ser revisada a requerimento da UTF/SM junto ao Grupo Ad Hoc de Especialistas.

Artigo 61. - Emprego dos recursos

1. Os desembolsos efetuados pela UTF/SM serão depositados na conta bancária informada pela UTNF após o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

2. Os recursos do projeto deverão ser utilizados exclusivamente para os gastos orçados e aprovados pelo CMC e que sejam elegíveis de acordo com o presente Regulamento. O descumprimento desta disposição implicará que o gasto não seja imputável ao projeto.

Artigo 62 – Contratações

Toda contratação superior a US\$ 100.000 deverá contar com a não-objeção da UTF/SM.

Artigo 63 - Preferência a empresas e entidades com sede no MERCOSUL

1. Na contratação dos bens e serviços para projetos do FOCEM, as empresas e entidades com sede nos 'Estados Partes' do MERCOSUL gozarão de preferência com relação às de extra-zona.

2. A preferência se efetivará mediante a oportunidade concedida às empresas e entidades dos 'Estados Partes' de igualar a melhor oferta extra-zona, sempre que se mantenham as características técnicas apresentadas na oferta inicial e que a diferença entre as ofertas não seja superior a cinco por cento (5%), conforme ao critério de avaliação das ofertas.

3. Em caso de empate entre prestadores ou fornecedores dos 'Estados Partes' do MERCOSUL, a entidade nacional executora solicitará uma nova oferta de preço, a qual deverá ser provida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Se continuar a situação de igualdade, a mesma se resolverá por meio de um sorteio público.

Artigo 64 - Valoração dos contratos.

1. Para a valoração de todo contrato se levará em consideração todo custo que influa no valor final da contratação incluindo as cláusulas opcionais. Nos contratos adjudicados em partes separadas, assim como nos de execução continuada, a valoração dos mesmos se realizará sobre a base do valor total dos contratos durante todo o período de vigência, incluídas suas eventuais prorrogações ou ampliações expressamente autorizadas nos contratos ou nas legislações nacionais.

2. No caso de contratos cujo prazo não esteja determinado, a valoração dos mesmos se realizará de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente em cada Estado Parte para cada modalidade contratual.

Artigo 65 - Variações no projeto ou em alguma de suas etapas.

1. Variações no projeto por diminuição no custo total

No caso em que o valor final de execução do projeto seja inferior ao valor total aprovado, os recursos não utilizados serão realocados a outros projetos do Estado Parte beneficiário para sua execução dentro do ano orçamentário do término do projeto e/ou do ano subsequente, em adição à alocação anual disposta no Art. 10 da Dec. CMC Nº 18/05.

2. Variações por aumento no custo total do projeto

Se o valor de um projeto aprovado pelo CMC que se encontra em etapa de execução experimentar um incremento significativo devido a fatores exógenos à previsão do Estado Parte, a UTNF poderá solicitar recursos financeiros adicionais do FOCEM. Tal solicitação deverá ser apresentada à CRPM e será tratada nos termos do Art. 10 da Dec. CMC Nº 18/05, caso existam recursos financeiros disponíveis.

No caso previsto no parágrafo anterior, será adotado o seguinte procedimento:

a) A CRPM e os Representantes designados pelos 'Estados Partes', conjuntamente com a UTF/SM e o Grupo Ad Hoc de Especialistas, considerarão a solicitação do Estado Parte beneficiário.

b) As modificações que impliquem um aumento dos gastos elegíveis de até 30% deverão ser aprovadas pelo GMC.

c) As modificações que impliquem um aumento dos gastos elegíveis do projeto maior a 30% deverão ser aprovadas pelo CMC.

O procedimento anterior somente poderá ser aplicado uma vez durante a vida do projeto. Em caso de incrementos adicionais no custo total do projeto, o Estado beneficiário se encarregará de tais incrementos.

Artigo 66 - Modalidade de pagamento

Os pagamentos efetuados pelo Estado beneficiário no âmbito do projeto aprovado deverão realizar-se, quando sejam superiores a US\$ 100, por cheque ou transferência bancária, e os pagamentos superiores a US\$ 3.000, por transferência bancária.

CAPÍTULO VI

ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Artigo 67 - Inspeções

A UTF/SM e o Grupo Ad Hoc de Especialistas efetuarão inspeções técnicas e contábeis em qualquer momento da execução dos projetos, elaborando as respectivas atas. Para tanto, terão acesso aos livros, documentação e instalações, podendo solicitar toda informação que julguem necessária. A UTF/SM facilitará as tarefas mencionadas no presente artigo.

Artigo 68 - Rescisão

1. O instrumento jurídico para a execução de um projeto a que se refere o Art. 53 do presente Regulamento poderá ser rescindido quando não se cumpram por um período de um ano, quaisquer das condições enumeradas nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do Art. 58. Transcorrido esse prazo, o Estado beneficiário será notificado imediatamente da possibilidade de rescisão, a qual operará automaticamente sessenta dias depois dessa notificação.

2. Os 'Estados Partes' terão a possibilidade de apresentar sua defesa à UTF/SM, durante qualquer momento do período de quatorze (14) meses acima estabelecido.

3. O Estado beneficiário poderá solicitar, em qualquer momento, a intervenção do GMC, a fim de analisar a situação. O decidido pelo GMC será comunicado, para os efeitos que corresponder, à UTF/SM.

4. Caso se confirme que o Estado Parte beneficiário incidiu nas causas de rescisão mencionadas anteriormente, este reintegrará de imediato os montantes recebidos até a data de rescisão, ou, na falta dessa devolução, os montantes serão descontados do percentual dos recursos do FOCEM que lhe correspondem no orçamento do ano seguinte.

Artigo 69 - Relatórios de acompanhamento.

1. A UTNF deverá enviar relatórios semestrais de avanço à UTF/SM para sua análise e eventual aprovação. Esses relatórios deverão incluir os avanços na execução física e financeira do projeto e informação sobre a evolução dos indicadores de benefícios do projeto.

2. A UTF/SM analisará os relatórios e, no caso de ter alguma observação, efetuará as consultas correspondentes com a UTNF. Os relatórios serão enviados à CRPM que informará ao respeito ao GMC.

Artigo 70 - Auditorias internas

Os projetos que se executem serão submetidos a auditoria interna, a realizar-se de conformidade com a normativa de cada Estado Parte.

Artigo 71 - Auditorias externas

1. Os projetos aprovados serão submetidos a auditorias externas. Os resultados destas auditorias serão apresentados à CRPM.

2. Os projetos, imediatamente ao final de sua execução, deverão ser submetidos a auditorias externas, contábeis, de gestão e de execução, conforme as modalidades neles estabelecidas e de conformidade com o Art. 17 da Dec. CMC Nº 18/05. Os 'Estados Partes', através da coordenação da UTNF, serão os responsáveis de receber e analisar essas auditorias externas. Os projetos que tenham um horizonte de execução superior a um ano deverão ser auditados pelo menos uma vez por ano.

3. A UTNF deverá encaminhar os relatórios de auditoria à UTF/SM.

4. A UTF/SM se encarregará de analisar os resultados das auditorias externas recebidas da UTNF e encaminhará à CRPM seu respectivo relatório.

5. A CRPM encaminhará ao GMC seu próprio relatório sobre os relatórios de auditorias recebidos da UTF/SM e da UTNF, para sua consideração pelo CMC.

6. A UTFN deverá incluir nos relatórios de acompanhamento anuais a auditoria externa efetuada no encerramento de cada ano calendário.

7. A UTF/SM deverá contratar profissionais independentes certificados e empresas reconhecidas de auditoria, incluídos no cadastro de auditores administrado pela UTF/SM, sendo os custos dessa contratação descontados do projeto em questão. A seleção se fará pelo procedimento de concurso de preços. Não poderão ser selecionados auditores residentes ou de nacionalidade do Estado beneficiário do projeto.

8. A auditoria externa será de caráter compreensivo, para o que deveria incluir: inspeções físicas (in situ), revisão dos resultados da auditoria interna, auditoria operacional (indicadores físicos e de impacto), contábil, financeira e de cumprimento de outros requisitos específicos desenhados para os fins de cada projeto.

Artigo 72 - Registro de auditores

1. A UTF/SM certificará a idoneidade de pessoas, empresas e instituições para os fins de ser incluídos dentro do cadastro de auditores. No caso de empresas e instituições, estas deverão designar as pessoas que efetuarão as tarefas de cada auditoria.

2. Fica proibida a subcontratação de pessoal não-incorporado no registro de auditores por parte de uma instituição ou pessoa para efetuar trabalhos de auditoria. Tal subcontratação ocasionará a eliminação do registro de auditores da empresa ou instituição e de todos os profissionais por ela apresentados.

Artigo 73 - Custos das auditorias

A totalidade dos custos estará a cargo do próprio projeto e deverá estar prevista em seu orçamento.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 74 - Elaboração do primeiro orçamento do FOCEM

1. O anteprojeto do primeiro orçamento será elaborado pela Secretaria do MERCOSUL, assistida pelo Grupo Ad Hoc de Especialistas previsto no Art.15 alínea "b" da Dec. CMC Nº 18/05.

O anteprojeto do primeiro orçamento incluirá os gastos relativos à instalação e funcionamento da UTF/SM, assim como os recursos destinados à execução dos projetos-piloto.

2. A SM elevará o anteprojeto do primeiro orçamento à CRPM, para que esta elabore o texto final, a fim de encaminhá-lo ao GMC e ao CMC para sua aprovação.

3. O primeiro orçamento será aprovado pelo CMC quando seja completado o processo de incorporação da Dec. CMC Nº 18/05 aos ordenamentos jurídicos dos 'Estados Partes'.

A elaboração do primeiro orçamento se iniciará em um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente Decisão.

Artigo 75 – Projetos-piloto

1. Os projetos iniciais a serem financiados pelo FOCEM revestirão a modalidade de projetos-piloto com forte impacto nos cidadãos do MERCOSUL, de acordo com o previsto no Art. 21 da Dec. CMC Nº 18/05.

2. No caso dos projetos-piloto que sejam de interesse dos 'Estados Partes', se utilizará o seguinte procedimento transitório para sua avaliação e implementação:

a) A CRPM com os representantes dos 'Estados Partes' mencionados no Art. 15 alínea "a" da Dec. CMC Nº 18/05, será a instância encarregada de selecionar os projetos piloto de interesse dos 'Estados Partes' e seu funcionamento se ajustará ao disposto no presente Regulamento.

b) Até que se instale a UTF/SM, a avaliação técnica desses projetos estará a cargo do Grupo Ad Hoc de Especialistas previsto no Art. 15 alínea "b" da Dec. CMC Nº 18/05. O Grupo Ad Hoc se ajustará ao disposto no presente Regulamento.

c) A CRPM elevará ao GMC seu próprio relatório, que incluirá os projetos-piloto considerados tecnicamente viáveis e que cumpram as condições de elegibilidade.

d) O GMC efetuará uma análise e encaminhará os projetos-piloto para aprovação do CMC.

Artigo 76 - Funções do Diretor da Secretaria do MERCOSUL

O Diretor da Secretaria do MERCOSUL deverá realizar todas as atividades relacionadas com a administração, gestão e funcionamento do FOCEM, incluída sua representação legal.

Artigo 77 - Funções da CRPM e representantes dos 'Estados Partes'

No caso de surgirem dúvidas relacionadas com a aplicação ou interpretação do presente Regulamento, estas deverão ser apresentadas, por meio da Secretaria do MERCOSUL, e resolvidas pela CRPM, conjuntamente com os representantes dos 'Estados Partes' previstos no Art. 15 alínea "a" da Dec. CMC Nº 18/05.

Artigo 78 - Vigência do Regulamento

O presente Regulamento terá uma vigência de dois anos a partir da data de início do funcionamento do FOCEM. Antes do término desse prazo, a CRPM e os Representantes dos 'Estados Partes' efetuarão uma avaliação do funcionamento do FOCEM e do presente Regulamento, a fim de elevar ao CMC um novo projeto de Regulamento do FOCEM que incorpore os aspectos que resultem necessários, em função da aplicação do presente Regulamento.

Anexo C – Decisões

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 44/07 ORÇAMENTO DO FOCEM PARA O ANO 2008

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 45/04, 18/05, 24/05, 17/06, 28/06 e 21/07 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por meio das Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05 se criou e se integrou o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC Nº 24/05, que aprova o Regulamento do FOCEM, estabelece os procedimentos para a aprovação do orçamento do FOCEM.

Que de acordo com o estabelecido no Artigo 15, inciso f, da Decisão CMC Nº 18/05, cabe ao Conselho do Mercado Comum aprovar o orçamento do FOCEM, aprovar os projetos que serão financiados e destinar os recursos correspondentes, conforme as porcentagens estabelecidas no Artigo 10 da mesma Decisão.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1 - Aprovar o "Orçamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) para o ano 2008" e qual inclui o Título I "Disposições Gerais" e o Título II "Recursos do FOCEM e sua aplicação", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos 'Estados Partes', por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIV CMC – Montevideú, 17/XII/07

ANEXO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - A Taxa Mínima de Rentabilidade Social a que se refere a alínea e) do Artigo 32 da Decisão CMC Nº 24/05 foi fixada para o ano 2008, em 6.25%.

Art. 2 - Será atribuído ao coordenador da UTF/SM um montante adicional correspondente a 20% de sua remuneração, aplicável de forma retroativa a partir da data de início de suas funções, em razão das maiores responsabilidades que o cargo demanda.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 06/08

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 45/04, 18/05, 24/05, 28/06, 08/07, 10/07, 11/07, 23/07, 39/07, 43/07, 44/07, 47/07 e 48/07 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04, 18/05 e 24/05 aprovaram a criação e a regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que os Artigos 13 e 14 da Decisão CMC Nº 24/05 prevêm a redistribuição tanto dos recursos não alocados durante um exercício, como dos alocados e não utilizados ao final de dois exercícios;

Que a Decisão CMC No 21/07 aprovou uma exceção transitória a tais disposições;

Que a Decisão CMC Nº 44/07 aprovou o orçamento do FOCEM para 2008; e

Que o processo de consolidação institucional do FOCEM requereu adaptações nas estruturas nacionais para garantir a eficiência na gestão do Fundo,

O CONSELHO DO MERCADO COMÚM

DECIDE:

Art. 1º – Os recursos orçados para cada Estado Parte na Decisão CMC Nº 44/07 e não alocados durante o ano de 2008 permanecerão, em caráter excepcional, à disposição de cada Estado Parte, para alocá-los no ano de 2009 a novos projetos.

Art. 2º– Em caráter excepcional ao disposto no Art. 14 do Anexo da Dec. CMC Nº 24/05, os recursos de projetos aprovados, alocados nos exercícios orçamentários de 2007 e 2008, poderão ser empregados no mesmo projeto, até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º– Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC – San Miguel de Tucumán, 30/VI/08

Anexo D – Projetos de Transporte Rodoviário

Parâmetros e Dados para Projetos de Transporte Rodoviário

Definição do tipo de Projeto:

- Construção: obra nova
- Adequação de Capacidade, Duplicação, Melhoramento: incremento de capacidade da rede existente tendo como beneficiário principal o tráfego existente.
- Restauração ou Reabilitação: restabelecimento das condições originais da via, incluindo o incremento tendencial de tráfego

Ano-base considerado para estimativa de demanda, dados de entrada ao HDM, outros:

O ano-base do estudo não deve ser anterior a dois anos

Custos de Obra:

Devem ser atualizados ao ano de apresentação do projeto

Horizonte de projeto:

Como referência, deve ser utilizado como horizonte de projeto, 15 anos. Em caso de ser utilizado outro, necessário justificar.

Oferta atual: (considerando capacidade e qualidade, por segmento homogêneo)

Dados de oferta devem ser fornecidos, por segmento homogêneo

Para projetos de adequação de capacidade:

- Demanda atual deve ser baseada em contagens volumétricas e classificatórias, estudos origem / destino e séries históricas, por segmento homogêneo
- Projeção da demanda: (taxas de crescimento da demanda, demanda incremental e demanda gerada, por segmento homogêneo)
- Como referência, deve ser considerado crescimento vegetativo de 3% a.a. O crescimento do tráfego incremental dependerá das condições de projeto e o tráfego induzido não poderá superar 20% do tráfego atual. Em caso de serem utilizados outros parâmetros, é necessário apresentar a justificativa.

Índice de Rugosidade (IRI)

Deverão ser encaminhados os gráficos de evolução do IRI com e sem a execução do projeto, ao longo do horizonte de projeto.

Custos de Acidentes e valor do Tempo de Viagem

São de uso opcional e não determinantes na viabilização do projeto.

Custos para Projetos de Transporte Rodoviário

Os quadros de custo de projeto deverão discriminar:

1. Custo de Construção Desagregado por Componente ou Etapa:
 - Diretos: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, outros.
 - Indiretos: Desapropriação, Meio-ambiente
 - Engenharia, Supervisão e Administração (Estudos, Projetos, Supervisão e Administração)

2. Custo de Conservação Rotineira

3. Custo de Manutenção

4. Custos Operacionais dos Veículos: HDM-4

5. Custos de Acidentes com Usuários

6. Valor do Tempo de Viagem

Análises Fundamentais a serem incluídas nos Projetos de Transporte Rodoviário

Projetos de Construção

- Comparação de Rotas Alternativas
- Comparação de Soluções de engenharia
- Análise do Sistema Multimodal
- Situação COM e SEM projeto
- Análise do nível de serviço por segmento homogêneo, ano a ano durante todo o horizonte de projeto
- Análise de sensibilidade considerando um acréscimo de até 25% nos custos e redução de até 25% da taxa de crescimento do Volume Médio Diário (VMD) e variações combinadas

Benefícios a considerar:

Diretos: Redução do Custo Operacional, Redução do Tempo de Viagem

Indiretos: não devem ser determinantes para a viabilidade do projeto

Projetos de Adequação de Capacidade, Duplicação e Melhoramentos

- Comparação de Rotas Alternativas
- Comparação de Soluções de engenharia
- Análise do Sistema Multimodal
- Situação COM e SEM projeto
- Análise do nível de serviço por segmento homogêneo, ano a ano durante todo o horizonte de projeto
- Análise de sensibilidade considerando um acréscimo de até 25% nos custos e redução de até 25% da taxa de crescimento do Volume Médio Diário (VMD) e variações combinadas

Benefícios a considerar:

Diretos: Redução do Custo Operacional, Redução do Tempo de Viagem, Redução do Número de Acidentes

Indiretos: não devem ser determinantes para a viabilidade do projeto

Projetos de Restauração ou Reabilitação

- Comparação de Rotas Alternativas - Opcional
- Comparação de Soluções de engenharia
- Situação COM e SEM projeto
- Análise do nível de serviço por segmento homogêneo, ano a ano durante todo o horizonte de projeto

-
- Análise de sensibilidade considerando um acréscimo de até 25% nos custos e redução de até 25% da taxa de crescimento do Volume Médio Diário (VMD) e variações combinadas

Benefícios a considerar:

Diretos: Redução do Custo Operacional, Redução do Tempo de Viagem, Redução do Número de Acidentes

Anexo E – Itens de Verificação para Projetos de Infraestrutura Social

Caso esteja previsto trabalho realizado por membros das comunidades, confirmar inexistência de pagamento de salário (vide Art. 35 – Gastos Inelegíveis – item d) Investimento em capital trabalho) através da apresentação da forma de remuneração prevista.

No caso de o projeto envolver obras, implementação de benfeitorias, etc., confirmar propriedade dos terrenos ou explicitar como o tema vem sendo tratado.

Acorde ao item 1.e) do Art. 32, a taxa interna de retorno socioeconômico de projetos de água potável e esgotos não necessita ser maior que a taxa de mínima rentabilidade social para ser considerado elegível.

Anexo F – Outros Fundos (Referência: MERCOSUL/XIV GAHE-FOCEM)

Nos casos em que o projeto apresentado preveja a transferência de recursos financeiros do FOCEM a outros Fundos, é necessário que seja incorporado ao documento de apresentação do projeto, os seguintes itens relativos ao Fundo tratado:

- 1 Estatuto(s) de criação;
- 2 Normativa Jurídica que regula o seu funcionamento (leis, decretos, resoluções, etc.);
- 3 Demais documentos que configurem o seu funcionamento (manuais, regulamentos, etc.)

Anexo G – Outorga de Não-Objecção da UTF/SM (MERCOSUL/XIII GAHE-FOCEM/ DI Nº 14/07)

A não-objecção para as contratações superiores a US\$ 100.000 será realizada nas seguintes etapas seqüenciais:

- 1 Apresentação do plano de aquisições (Etapa I):
 - 1.1 Uma vez aprovado o COF do projeto, deve-se preparar o Plano de Aquisições com o objetivo de dar previsibilidade e transparência ao processo de contratações de bens, obras e serviços, que se requeiram para executar o projeto.
 - 1.2 Os Órgãos Executores (OE) dos projetos devem apresentar à UTF/SM, por meio da UTNF, uma breve descrição do cronograma de contratações a serem realizadas, incluindo indicações de datas previstas para os aspectos mais importantes da contratação, modalidade de contratação e quantidades a contratar, qualidade desejada e custos orçamentados para as compras previstas no transcurso da vida do projeto, conforme modelo em anexo.
 - 1.3 Este plano assegura um adequado gerenciamento dos processos de aquisições, processamento dos desembolsos e administração dos contratos.
- 2 Revisão previa à publicação da abertura da licitação (Etapa II)
 - 2.1 Antes do início do certame, o Órgão Executor deve apresentar à UTF/SM, por meio da UTNF, as versões preliminares dos documentos pertinentes ao processo licitatório, incluídos o aviso de licitação, as instruções aos licitantes com os critérios sobre os quais serão avaliadas as propostas e adjudicar-se-ão os contratos, as condições do contrato e as especificações técnicas das obras civis, o sumário de bens ou a instalação de equipamentos, etc., tal qual o caso, junto com uma descrição dos procedimentos de publicação que serão seguidos para a licitação.
 - 2.2 A UTF/SM analisará a documentação e, caso julgue necessário, formulará suas observações no prazo máximo de 20 dias úteis.
 - 2.3 O Órgão Executor deverá incorporar em tais documentos as modificações que a UTF/SM razoavelmente solicite, sempre que não estejam em desacordo com as legislações nacionais.
 - 2.4 Qualquer modificação posterior requererá a não-objecção da UTF/SM antes de que seja publicada ou enviada aos possíveis licitantes.
- 3 Outorga de Não-objecção prévia à adjudicação (Etapa III)
 - 3.1 Uma vez recebidas e avaliadas as propostas e antes da adoção de uma decisão final sobre a adjudicação, o Órgão Executor deverá apresentar à UTF/SM, por meio da UTNF, com antecipação suficiente para permitir sua análise (máximo de 20 dias úteis para a primeira análise e 10 dias para as análises posteriores), os documentos completos da licitação: edital completo, (possíveis adendas, comunicados, solicitações de esclarecimento e suas respostas) proposta/s recomendada/s, relatório detalhado do Comitê de Avaliação sobre a avaliação e comparação das propostas recebidas, junto com as recomendações para a adjudicação, constância do organismo concernente a contratações públicas do Estado Parte ou em sua falta, da UTNF, pela qual se certifica que o processo foi cumprido em conformidade com a normativa nacional em matéria de contratações (Art. 54 da Dec. CMC 24/07), sempre que não esteja em desacordo com as legislações nacionais, e qualquer outra documentação e informação que a UTF/SM solicite.
 - 3.2 A UTF/SM avaliará a outorga da “Não-objecção” com base nos objetivos e diretrizes do projeto e do FOCEM, com base no COF e seus Anexos, na normativa do MERCOSUL, e no Plano de Aquisições.

- 3.3 Ademais, nesta etapa, a UTF/SM poderá solicitar informação adicional ou propor modificações aos documentos de licitação.
- 3.4 O Órgão Executor poderá adjudicar o contrato somente após o recebimento da "não-objeção" da UTF/SM.

4 Outras intervenções

Modificações à documentação apresentada

- 4.1 Se o Órgão Executor requerer uma prorrogação da validade da proposta para completar o processo de avaliação, obter as aprovações e autorizações necessárias e adjudicar o contrato, deverá solicitar a aprovação prévia da UTF/SM, por meio da UTNF, para a primeira solicitação de prorrogação, se esta for superior a oito semanas, e para toda solicitação de prorrogação ulterior, qualquer que seja o período. A UTF/SM responderá à solicitação no prazo de até 5 dias úteis.
- 4.2 Qualquer modificação posterior à adjudicação e /ou contratação requererá a "Não-objeção" da UTF/SM antes que essa venha a ser publicada ou remetida aos possíveis licitantes.
- 4.3 Se, como resultado da análise dos recursos administrativos, o Órgão Executor modifica a recomendação de adjudicação do contrato, deve apresentar à UTF/SM para não-objeção as razões de tal decisão e o relatório de avaliação modificado. O Órgão Executor deve voltar a publicar a adjudicação do contrato.

Inconformidades e/ou reclamações

- 4.4 Se após a publicação dos resultados, o Órgão Executor receber recursos ou reclamações por parte dos licitantes, deverá enviar à UTF/SM uma cópia de tais reclamações ou recursos, bem como as respostas aos recursos, para sua informação.

5 Documentação a apresentar

A UTF/SM solicitará à UTNF de cada Estado Parte os documentos que serão requeridos no processo, conforme os requisitos da normativa nacional vigente.

Os documentos devem ser apresentados na seguinte ordem:

- 5.1 Etapa I: Plano de Aquisições: (Ver Formulário Anexo)
- 5.2 Etapa II. Revisão prévia à publicação da abertura da licitação
 - 5.2.1 As versões dos documentos de licitação: Resolução do aviso de licitação, edital completo de base e condições (incluído o projeto de contrato)
 - 5.2.2 Descrição dos procedimentos de publicação que serão seguidos para a licitação e projetos de publicações.
- 5.3 Etapa III. Outorga de não-objeção
 - 5.3.1 Edital de Bases e Condições completo.
 - 5.3.2 Breve síntese do processo de licitação contendo cronograma com as datas, lugares e dependências dos aspectos mais importantes.
 - 5.3.3 Constâncias da publicação e difusão do aviso.
 - 5.3.4 Ata de Abertura de Propostas: Lista de empresas participantes e propostas realizadas.

-
- 5.3.5 Possíveis Adendas, solicitações de esclarecimento e respostas geradas no processo. (Cópia de solicitações de esclarecimento e modificações de propostas e suas respostas)
- 5.3.6 Resolução de Nomeação dos Integrantes do Comitê de Avaliação /Comissão Assessora. Nome, assinatura e cargo dos membros do Comitê de Avaliação / Comissão Assessora.
- 5.3.7 Ata do Comitê de Avaliação/Comissão Assessora incluindo, entre outros, os seguintes elementos:
- Lista de empresas pré-selecionadas pelo Comitê de Avaliação/Comissão Assessora, se corresponde.
 - Relatório de Avaliação das Propostas com Recomendação de Adjudicação.
 - Tabela comparativa de propostas em relação aos requisitos básicos (legais, financeiros e gerais do edital) e seu cumprimento.
 - Tabela comparativa de preços das propostas ajustada por erros aritméticos (eventual)
 - Análise comparativa do cumprimento das ou as propostas referentes às especificações técnicas e outros requisitos.
 - Documento da proposta recomendada e a lista de preços apresentada.
- 5.3.8 Projeto de Contrato completo a assinar com o adjudicatário.
- 5.3.9 Constâncias do cumprimento da normativa nacional expedidas pelos organismos nacionais competentes (Art. 54 DEC CMC Nº 24/05), sempre que não estejam em desacordo com as legislações nacionais.
- Sem prejuízo da lista de elementos enumerados, a UTF/SM poderá solicitar documentação adicional caso seja necessário para avaliar a outorga da não-objeção.

Anexo H – Procedimento para Licitações (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 05/08) e Orientação para Contratação de Projetos Financiados com Recursos do FOCEM (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/09)

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 05/08

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
PROCEDIMENTO PARA A PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04, 18/05 e 24/05 criam, integram e regulamentam o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que o Regulamento do FOCESM estabelece que o Estado Parte beneficiário de projetos financiados com recursos do fundo deve observar e fazer cumprir a normativa nacional em matéria de contratações; e

Que resulta necessário estabelecer procedimentos comuns para a publicação dos processos licitatórios no marco dos projetos financiados pelo FOCESM, a fim de assegurar a transparência e a divulgação dos mencionados processos.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º- Aprovar o procedimento para a publicação de licitações que sejam realizadas no marco dos projetos financiados com recursos do FOCESM, que consta como anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º- Os Estados Partes deverão respeitar o procedimento mencionado no Art. 1º, nas licitações que sejam realizadas no marco dos projetos beneficiados com recursos do FOCESM.

Art. 3º- Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC – San Miguel de Tucumán, 30/VI/08

ANEXO

PROCEDIMENTO PARA A PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 1º- Objetivo

1. Estabelecer mecanismos para assegurar a transparência e a divulgação dos processos de contratação que se realizem no âmbito dos projetos aprovados para financiamento com recursos do FOCEM.

Artigo 2º- Licitações internacionais

1. As licitações públicas internacionais realizadas durante a execução dos projetos financiados com recursos do FOCEM deverão ser divulgadas pelo Estado Parte beneficiário, assegurando-se de que os demais Estados Partes do MERCOSUL tenham acesso à informação necessária para que os interessados possam participar do processo licitatório em igualdade de condições.
2. Toda aquisição de bens cujo valor total supere US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), contratação de obras cujo valor total supere US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos) ou contratação de serviços de consultoria cujo valor total supere US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) será objeto de licitação internacional, sempre que a legislação nacional não estabeleça valores inferiores.

Artigo 3º- Publicação do Plano de Aquisições dos projetos

1. A Unidade Executora encarregada do projeto, por meio da UTNF do Estado Parte beneficiário deverá encaminhar à UTF/SM o plano de aquisições de cada um dos projetos aprovados, o qual deverá ser publicado na página "web" do FOCEM. Quando a UTF/SM comunicar à UTNF que o plano de aquisições foi publicado, a UTNF deverá assegurar que o mesmo seja publicado na página "web" da Unidade Executora, com antecedência mínima de 5 dias úteis da publicação do primeiro aviso de licitação previsto no âmbito do projeto.
2. A Unidade Executora encarregada do projeto, com base no plano de aquisições preparado, enviará à UTF/SM, por meio da UTNF do Estado Parte, os avisos de licitação para divulgação na página "web" do FOCEM (www.focem.mercosur.int).
3. As publicações do plano de aquisições nas páginas "web" do FOCEM e da Unidade Executora deverão incorporar as atualizações que lhe sejam realizadas durante todo o período de duração do projeto.

Artículo 4º- Publicação das licitações

1. Os avisos de licitação dos projetos financiados com recursos do FOCEM serão publicados na página "web" do FOCEM, na página "web" indicada pelo organismo nacional licitante, e em pelo menos um jornal de circulação nacional ou Imprensa Oficial do Estado Parte licitante (definido de acordo com o nível de governo). Também deverão ser publicados em página "web" a ser indicada pelo organismo nacional licitante os editais e condições de cada uma destas licitações.

2. O organismo nacional licitante do Estado Parte beneficiário, por meio da UTFN, deverá informar à UTF/SM a página "web" em que serão publicadas as informações relacionadas à licitação.
3. No caso de licitação internacional, além dos veículos previstos para a licitação nacional, o aviso de licitação deverá ser publicado em página "web" a ser indicada por cada um dos outros três Estados Partes.
4. Os avisos de licitação serão publicados pelo menos uma vez nos meios citados, para o caso dos meios físicos (jornais impressos), e deverão estar disponíveis durante todo o processo licitatório no caso dos portais eletrônicos, devendo conter todos os elementos de informação necessários para permitir aos interessados avaliar sua disposição em participar do processo. Tais elementos são, entre outros:
 - Organismo licitante;
 - Modalidade da licitação;
 - Tipo da licitação (nacional ou internacional);
 - Objeto;
 - Total de itens licitados;
 - Data de disponibilização do edital;
 - Endereço completo do local para obtenção de cópia do edital e horário de funcionamento;
 - Data e hora de entrega das propostas;
 - Endereço completo do local de entrega das propostas;
 - Data e hora de abertura das propostas; e
 - Endereço completo do local de abertura das propostas.
5. Os editais de licitação não poderão estar disponíveis ao público antes da data de publicação do aviso de licitação.
6. Uma vez publicado o aviso de licitação, qualquer modificação do edital ou das condições do ato licitatório deverá constar de uma circular aclaratória, que deverá ser publicada na página "web" comunicada pelo organismo nacional licitante na qual se encontram os editais. Além disso, caso os interessados efetuem consultas sobre as licitações, a consulta e a respectiva resposta deverão constar de uma circular aclaratória, a ser publicada na página "web" indicada pelo organismo licitante. No caso de se tratar de uma modificação importante que implique interrupção de prazos para a licitação, deverá ser publicado um aviso, contendo a justificativa de tal modificação, por meio dos mesmos veículos de divulgação citados anteriormente. No caso específico de contratações que exijam a outorga de não-objeção por parte da UTF/SM, deverá ser observado o procedimento estabelecido no ponto 2.4 do DI Nº 14/07 ("Outorga de Não-Objecção da UTF/SM").

Artigo 5º- Utilização de meios eletrônicos

1. Os Estados Partes estimularão o uso de meios eletrônicos de divulgação para a publicação dos avisos de licitação e da informação para participação em contratações vinculadas aos projetos FOCM, a fim de propiciar maior transparência e publicidade.

-
2. Cada Estado Parte procurará implementar um sistema eletrônico único de informação para a divulgação dos avisos de licitação que se realizem no marco dos projetos financiados pelo FOCEM.

Artigo 6º- Prazos

1. Todo prazo estipulado para o processo de contratação de licitações públicas deverá ser suficiente para permitir a preparação e apresentação das ofertas. As licitações públicas serão publicadas 40 dias corridos antes do prazo final para a entrega das propostas. Em licitações realizadas por meio eletrônico, o prazo será de ao menos 15 dias corridos, para bens e serviços, e de 40 dias corridos, para obras públicas. Prazos menores deverão ser justificados perante a UTF/SM e aprovados por esta em até 5 dias úteis.
2. Os prazos mencionados para o processo de contratação serão contados a partir da publicação do aviso de licitação ou da data de efetiva disponibilidade do edital de licitação correspondente, o que ocorrer por último.

Artigo 7º – Disposições finais

1. Os resultados dos processos de licitação relacionados aos projetos FOCEM deverão ser publicados na página “web” indicada pelo organismo nacional licitante.
2. Os presentes mecanismos de publicação deverão ser aplicados sem prejuízo do que está previsto nas legislações nacionais de cada Estado Parte.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 12/09

REGULAMENTO DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
(ARTIGO 63)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pelas Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05 foi criado e integrado o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que o Conselho do Mercado Comum regulamentou os aspectos procedimentais e institucionais do FOCEM através da Decisão CMC Nº 24/05;

Que o Artigo 18 da Decisão CMC Nº 18/05, que estabelece que na execução dos projetos financiados pelo FOCEM terão preferência as empresas e entidades com sede no MERCOSUL, foi regulamentado pelo artigo 63 da Decisão CMC Nº 24/05; e

Que, consoante o artigo 8 parágrafo VII do Protocolo de Ouro Preto, o Conselho do Mercado Comum tem importância para esclarecer, quando o considere necessário, o conteúdo e alcance de suas Decisões.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º - Em todas as contratações realizadas no âmbito de projetos com financiamento do FOCEM, aplicar-se-á o tratamento nacional e a não-discriminação às ofertas e ofertantes, pessoas físicas ou jurídicas de nacionalidade de algum dos Estados Partes do MERCOSUL ou com sede em algum deles, conforme o caso.

Art. 2º - O conteúdo da presente Decisão será incorporado à revisão do Regulamento do FOCEM, previsto no Artigo 78 da Decisão CMC Nº 24/05.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVII CMC – Assunção, 24/VII/09

Anexo I – Guia de Identidade Visual (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 04/08)

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL VISIBILIDADE - GUIA DE APLICAÇÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04, 18/05 e 24/05 criam, integram e regulamentam o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que a Decisão Nº 24/05, que aprova o regulamento do FOCEM, estabelece no Artigo 31 que os Estados Partes beneficiados com os recursos do FOCEM deverão identificar as publicações, licitações, cartazes e obras financiadas com tais recursos com a frase "Projeto financiado com recursos do Fundo para a Convergência Estrutura do MERCOSUL", acompanhada do logotipo do MERCOSUL; e

Que resulta necessário harmonizar a utilização dos símbolos e elementos gráficos que representam o MERCOSUL nos distintos projetos financiados pelo FOCEM, para que a visibilidade seja efetiva e consistente com os objetivos do fundo,

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1º- Aprovar o Guia de Aplicação para a Visibilidade do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, que consta como anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º- Os Estados Partes e a Secretaria do MERCOSUL deverão aplicar as disciplinas estabelecidas no Guia de Aplicação aos projetos beneficiados por recursos do FOCEM.

Art. 3º- Ao cumprir com os requisitos de visibilidade do FOCEM, os órgãos públicos dos Estados Partes que sejam responsáveis pela execução dos projetos deverão respeitar e fazer respeitar, em tudo que for aplicável, a legislação nacional em matéria de publicidade e não permitirão que tal publicidade contenha elementos de difusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal ou partidária de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 4º- Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização e funcionamento do MERCOSUL.

XXXV CMC – San Miguel de Tucumán, 30/VI/08

Anexo:

http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Decisiones/PT/2008/DEC_004_PT_Visibilidade-ANEXO.rar

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP

Esplanada dos Ministérios, bloco K, 3º andar
Brasília, DF
70040-906
+55 (61) 2020-4080

Afonso Oliveira de Almeida
Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos
afonso.almeida@planejamento.gov.br
+55 (61) 2020-4080

Equipe Técnica
Departamento de Temas Econômicos e Especiais –DTEE/SPI/MP

Ernesto Carrara Junior
Diretor de Temas Econômicos e Especiais
ernesto.carrara@planejamento.gov.br
+55 (61) 2020-4436

Ely Arima Takasaki
Gerente de Projeto
ely.takasaki@planejamento.gov.br
+55 (61) 2020-4082

Cristian de Oliveira Lima
Analista de Planejamento e Orçamento
cristian.lima@planejamento.gov.br
+55 (61) 2020-4121

Paulo Augusto Miers Zobot
Analista de Infraestrutura
paulo.zobot@planejamento.gov.br
+55 (61) 2020-5106

